



## **INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01** **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Alterada pela Portaria CG 30/2017, de 17 de julho de 2017- DOEMG Ano 125, nº 135, de 20 de julho 2017**

### **SUMÁRIO**

- 1 – Objetivo**
- 2 – Aplicação**
- 3 – Referências normativas e bibliográficas**
- 4 – Definições**
- 5 – Medidas de segurança contra incêndio e pânico**
- 6 – Procedimentos**

### **ANEXOS**

- A – Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as edificações e área de risco**
- B – Cartão de identificação do Projeto**
- C – Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico para PT**
- D – Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico para PTS**
- E – Planta das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico**
- F – Memorial Industrial**
- G – Formulário para Atendimento Técnico**
- H – Atestado de Brigada de Incêndio**
- I – Modelo de Requerimento em grau de recurso**
- J – Modelo de Pedido de Vistoria**
- K – Informativo (medidas de segurança)**
- L – Planta de Risco de Incêndio**
- M – Termo de Compromisso do Proprietário**
- N – Atestado de abrangência do Grupo Moto Gerador**
- O – Memorial de Segurança Contra Incêndio das estruturas**
- P – Declaração de Elaboração de Projeto Estrutural em Conformidade com as Normas Brasileiras e IT - 06**
- Q – Relatório de Vistoria para Procedimento Simplificado**
- R – Declaração do Responsável Técnico pela Execução do Projeto de Segurança Estrutural**



## INSTRUÇÃO TÉCNICA – 01

# PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Alterada pela Portaria CG 30/2017, de 17 de julho de 2017 / DOEMG Ano 125, nº 135, de 20 de julho 2017

## 1 OBJETIVO

A presente instrução tem como objetivo atender o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais, estabelecendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, critérios e procedimentos para apresentação de processo de segurança contra incêndio e pânico no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

## 2 APLICAÇÃO

Aplica-se às edificações e áreas de risco do Estado de Minas Gerais, quando da apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico no CBMMG.

## 3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as normas seguintes, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei 17.212 de 12 de dezembro de 2007 – Acrescenta parágrafo ao art. 2º da lei 14.130/2001.

### Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais em vigor.

NBR-10647 Desenho técnico.

NBR-8196 Emprego de escadas.

NBR-13273 Desenho técnico – referência a itens.

NBR-14699 Desenho técnico – representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas – preparos e dimensões.

NBR-14611 Desenho técnico – representação simplificada em estruturas metálicas.

NBR-10068 Folha de desenho – Leiaute e dimensões.

NBR-10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR-6492 Representação de projetos de arquitetura.

## 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica (IT)

aplicam-se, complementarmente, as definições constantes da IT-02 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

## 5 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**5.1** As exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no anexo “A” regulamentadas por Instrução Técnica específica, aplicam-se a todas as edificações e áreas de risco existentes ou a construir por ocasião:

- a)** de modificações que comprometam a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b)** da mudança da ocupação ou uso;
- c)** das ampliações de área construída.

**5.2** Para utilizar as tabelas da Anexo A devem ser observados os requisitos descritos no art. 5º do Decreto 44.746/08.

**5.2.1** As medidas de segurança “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 1 de julho de 2005, exceto quando houver mudança de ocupação ou acréscimo de área superior a 50 %.

## 6 PROCEDIMENTOS

### 6.1 Formas de apresentação

As medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMMG para regularização por meio de:

- a)** projeto técnico;
- b)** procedimento administrativo simplificado;
- c)** projeto técnico para eventos temporários;

**I** - A composição e forma de apresentação dos PSCIP, bem como os procedimentos relativos a vistoria e emissão de AVCB poderão ser alteradas pelo Diretor de Atividades Técnicas, mediante Circular, visando à implantação dos programas INFOSCIP e PROSCIP no CBMMG.

## **6.1.1 Projeto Técnico**

### **6.1.1.1 Características da edificação e área de risco**

O Projeto técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou áreas de risco:

- a)** com área total acima de 750 m<sup>2</sup>;
- b)** independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, CO<sub>2</sub>, etc. );
- c)** edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio;
- d)** locais de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;
- e)** onde haja necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e área de risco, conforme Instrução Técnica específica.

### **6.1.1.2 Composição**

- a)** cartão de identificação (anexo “B”);
- b)** pasta do projeto;
- c)** formulário de segurança contra incêndio e pânico de projeto técnico (anexo “C”);
- d)** procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- e)** Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) do responsável técnico pela elaboração do Projeto, que deve ser juntada na via que fica no CBMMG;
- f)** documentos complementares solicitados, quando necessário;
- g)** Memoriais de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência, de carga incêndio e de isolamento de risco.
- h)** planta de risco de incêndio, em duas vias (anexo “L”) quando houver a exigência de plano de intervenção (**IT-11**);
- i)** implantação, indicando as disposições das edificações no terreno;
- j)** planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme (anexo “E”);
- k)** Quadro resumo dos resultados obtidos nos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros, especificados nas respectivas Instruções Técnicas, quando for o caso.

#### **6.1.1.2.1 Cartão de identificação**

Ficha elaborada em papel cartão ou equivalente, nas dimensões de 21 cm (largura) x 15 cm (comprimento), que contém os dados básicos da edificação e área de risco, com finalidade de controle do Projeto no CBMMG (anexo “B”),

devendo ser arquivado em fichário próprio no CBMMG, a partir do primeiro protocolo de entrada do PSCIP.

#### **6.1.1.2.2 Pasta de projeto**

Pasta aberta, suspensa, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semi-rígida, que acondiciona todos os documentos do Projeto afixado na seqüência estabelecida no item **6.1.1.2**. Deve ter dimensões de 230 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

#### **6.1.1.2.3 Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Projeto Técnico**

Documento que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco, signatários, medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos, devendo:

- a)** ser apresentado como a primeira folha do Projeto;
- b)** ser preenchido na íntegra, conforme anexo C.

#### **6.1.1.2.4 Procuração do proprietário**

Deve ser apresentado com firma reconhecida sempre que terceiro assine documentação do Projeto pelo proprietário.

#### **6.1.1.2.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**)**

- a)** deve ser apresentada pelo responsável técnico que elaborou o Projeto;
- b)** os campos devem ser preenchidos, exceção feita ao campo denominado Descrição complementar que ficará a critério do RT; no campo “descrição das atividades profissionais contratadas” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;
- c)** a assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é obrigatória;
- d)** deve ser apresentada a 1<sup>a</sup> via original ou fotocópia autenticada.

#### **6.1.1.2.6 Documentos complementares**

Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG a fim de subsidiar a análise do Projeto quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem.

##### **6.1.1.2.6.1 Memorial industrial**

Descrição dos processos industriais, matérias - primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques,

entre outros, quando se tratar de edificação industrial (Anexo “F”).

#### **6.1.1.2.6.2 Memorial de cálculo**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, sistema de espuma e resfriamento, etc.), coeficiente de segurança para edificações históricas, dentre outros.

#### **6.1.1.2.6.3 Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento do sistema fixo de gases para combate a incêndio.

#### **6.1.1.2.6.4 Autorização da Prefeitura do Município para comércio de fogos de artifício e/ou explosivos**

Documento do Poder Executivo Municipal que autoriza o comércio de fogos de artifício e/ou explosivos.

#### **6.1.1.2.6.5 Memorial descritivo de ocupação**

Memorial descritivo de ocupação quando na edificação forem comercializados outros materiais que não apenas fogos de artifício.

#### **6.1.1.2.6.6 Autorização da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**

Documento que autoriza o uso de heliporto, heliponto ou área de pouso e decolagem ocasional (APDO) conforme **IT- 26**.

#### **6.1.1.2.6.7 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio**

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e área de risco, contendo o dimensionamento, conforme **IT-09**.

#### **6.1.1.2.6.8 Documento comprobatório**

É o documento que comprova a área construída, ocupação e data da edificação existente (Processo do CBMMG, plantas aprovadas em Prefeitura, imposto predial, dentre outros).

#### **6.1.1.2.6.9 Memorial de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência**

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento de saídas de emergência,

conforme Instruções Técnicas específicas.

#### **6.1.1.2.6.10 Planilha de levantamento de dados**

Planilha que descreve o estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um processo ou sistema, quando houver exigência de Plano de Intervenção de Incêndio.

#### **6.1.1.2.6.11 Descrição do sistema de detecção**

Descrição do sistema de detecção instalado conforme Instrução Técnica específica.

#### **6.1.1.2.6.12 Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas.**

Documento emitido pelo CNEN autorizando o funcionamento da edificação ou área de risco.

#### **6.1.1.2.6.13 Memorial de Segurança Contra Incêndio das Estruturas**

Documento com a descrição das características estruturais da edificação e área de risco, conforme Instrução Técnica 06 (anexo “O”).

#### **6.1.1.2.6.14 Memorial de cálculo de pressurização da escada**

Memória de cálculo de vazão de ar do sistema de pressurização da escada.

#### **6.1.1.2.6.15 Memorial de cálculo de isolamento de risco**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e área de risco.

#### **6.1.1.2.7 Planta de risco de incêndio**

**6.1.1.2.7.1** Mapa simplificado no formato A-4, A-3, A-2, A-1 ou A-0, podendo ser em mais de uma folha. É obrigatório somente quando houver a exigência de plano de intervenção de incêndio, conforme anexo L, indicando:

- a)** os principais riscos;
- b)** paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c)** hidrantes externos;
- d)** número de pavimentos;
- e)** registro de recalque;
- f)** reserva de incêndio;
- g)** armazenamento de produtos perigosos;
- h)** vias de acesso para as viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i)** hidrantes urbanos próximos da edificação, (se

houver).

**6.1.1.2.7.2** A planta de risco deve ser elaborada em 2 (duas vias), sendo que a primeira via permanece no Projeto Técnico, a segunda via deve permanecer na portaria da edificação e área de risco.

#### **6.1.1.2.8 Implantação**

Folha única no formato A-4, A-3, A-2 ou A-1 em escala padronizada, obrigatória somente nos seguintes casos:

- a)** quando houver mais de uma edificação e área de risco a ser representada;
- b)** quando houver uma única edificação e área de risco, onde as suas dimensões não possam ser representadas em uma única folha.

#### **6.1.1.2.9 Planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico**

Representação gráfica da edificação e/ou área de risco, contendo informações por meio de legenda padronizada pelo CBMMG conforme **IT-03** (Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio e pânico), da localização dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes na edificação e área de risco, conforme descrito no item 6.1.1.3.

**6.1.1.2.10** Quadro resumo dos resultados obtidos nos cálculos e informações do sistema. Planilha que apresenta os valores obtidos nos cálculos realizados e demais informações dos sistemas, que deve conter os dados exigidos pelas instruções técnicas específicas.

**6.1.1.2.11** Os Memoriais de cálculo que deverão compor o PSCIP serão somente os de dimensionamento de saídas de emergência, carga incêndio e de isolamento de risco. Os demais memoriais de cálculo não deverão ser anexados ao PSCIP, devendo ser apresentados apenas os resultados com os valores exigidos pelas Instruções Técnicas específicas e Normas Técnicas. Os procedimentos de cálculo e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva do Responsável Técnico.

#### **6.1.1.3 Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico**

Devem-se seguir os seguintes critérios:

- a)** ser elaborada no formato A-4 (210mm x 297 mm), A-3 (297mm x 420mm) , A-2 (420mm x 594mm) , A-1 (594mm x 840mm) ou A-0 (840mm x 1188mm);
- b)** as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;

**c)** adotar escala que permita a visualização dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, preferencialmente 1:50 e no mínimo 1:200;

**d)** quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha “A-0”, esta poderá ser fracionada, contudo deve adotar numeração que indique onde está localizada tal área na implantação;

**e)** a implantação deve estar em escala;

**f)** adotar os símbolos gráficos conforme **IT-03**;

**g)** seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;

**h)** o quadro de áreas da edificação, constando a área de cada pavimento, deve ser colocado em uma das folhas, além de anotar sob título de cada planta a respectiva área de cada pavimento;

**i)** a planta da fachada, e dos detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas, devem ser apresentadas em planta de corte;

**j)** quando o Projeto apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico alocadas em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos;

**k)** a apresentação de Projeto Preliminar com a representação do sistema de chuveiros automáticos deve ser feita em planta separada, porém em ordem numérica seqüencial do projeto;

#### **6.1.1.3.1 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico**

##### **I – Detalhes genéricos que devem constar em todas as plantas:**

**1)** localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico na planta baixa utilizando os símbolos gráficos, conforme **IT-03**;

**2)** legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico utilizada no Projeto;

**3)** nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança constando a capacidade ou dimensão;

**4)** áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:

**a)** tanques de combustível (substância e capacidade);

**b)** casa de caldeira ou vasos de pressão;

**c)** dutos e aberturas que possibilitem a propagação do calor;

**d)** cabines de pintura;

- e) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
- f) áreas com risco de explosão;
- g) centrais prediais de gases inflamáveis;
- h) depósitos de metais pirofóricos (substância e quantidade);
- i) depósito de produtos perigosos (substância e quantidade);
- j) depósito de materiais combustíveis em geral;
- k) outros riscos que necessitem de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5) as plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser apresentadas com as medidas de segurança na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta;

6) o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o inciso II - (detalhes específicos que devem constar em planta);

7) planta de situação da edificação, com escala, indicando, as edificações circunvizinhas e os logradouros que delimitam a quadra;

8) cotas dos desniveis em planta baixa, quando houver;

9) medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga-peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;

10) localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;

11) miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;

12) quando se tratar de edificações do grupo E, F, L-1 e M-2, devem constar nota em planta com a distância de segurança previstas em normas específicas.

13) os detalhes genéricos constantes do Projeto devem ser apresentados na primeira prancha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas pranchas, tais como:

- a) legenda;
- b) isométrico;
- c) quadro resumo das medidas de segurança;
- d) quadro de localização da edificação e áreas de

- risco;
- e) quadro de áreas;
- f) detalhe de corrimãos e guarda corpo;
- g) detalhes de degraus;
- h) detalhes da ventilação efetiva da escada de segurança;
- i) detalhe do registro de recalque;
- j) nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- k) detalhe da sucção da bomba de incêndio;
- l) especificação dos chuveiros automáticos;
- m) especificação do sistema de detecção e alarme;
- n) quadro de sistemas de gases e líquidos inflamáveis, combustíveis e outros;
- o) quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio e pânico (anexo k).

## **II – Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com o sistema projetado na edificação ou área de risco constante nas respectivas Instruções Técnicas:**

### **1) Acesso de viaturas até a edificação e área de risco:**

- a) largura do portão de entrada e da via de acesso;
- b) indicação do peso suportado pela pavimentação da via (Kgf);
- c) localização da placa de advertência de desobstrução da via de acesso para emergência;
- d) indicação da altura mínima livre, quando for o caso;
- e) indicar o retorno para as vias de acesso com mais de 45,00 m de comprimento;
- f) largura e comprimento da faixa de estacionamento;
- g) indicação da porcentagem de desnível da faixa de estacionamento;
- h) nota indicando que a faixa de estacionamento deve ficar livre de postes, painéis, árvores ou outro tipo de obstrução;
- i) localização da placa de proibição de estacionamento na faixa destinada às viaturas do Corpo de Bombeiros.

### **2) Separações entre edificações**

Para as edificações que necessitam de comprovação de cálculo para isolamento de risco:

- a) indicar a distância de outras edificações;
- b) indicar a ocupação;
- c) indicar a carga de incêndio;
- d) indicar a abertura nas fachadas;
- e) indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco;
- f) parede corta-fogo de isolamento de risco;
- g) juntar o memorial de cálculo de isolamento de risco.

### **3) Segurança estrutural nas edificações:**

- a)** memorial de segurança contra incêndio das estruturas, conforme anexo “O”;
- b)** identificar os tipos de estruturas no formulário de segurança contra incêndio e pânico;
- c)** identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo “A” da **IT-06**.

**4) Compartimentação horizontal e compartimentação vertical:**

- a)** indicar as áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- b)** indicar o isolamento proporcionado:
  - aba horizontal
  - aba vertical
  - afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo de compartimentação;
- c)** indicar o tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais indicados;
- d)** indicar os elementos corta-fogo:
  - parede corta-fogo de compartimentação;
  - vedador corta-fogo;
  - selo corta-fogo;
  - porta corta-fogo.

**5) Saídas de emergências nas edificações:**

- a)** detalhes de degraus, constando largura do degrau, e altura do espelho;
- b)** detalhes de corrimãos;
- c)** detalhes de guarda-corpos;
- d)** largura das escadas;
- e)** detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- f)** largura das portas de saída de emergência;
- g)** indicar barra antipânico (quando houver);
- h)** casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- i)** antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- j)** indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público, individualizando a lotação por ambiente.

**6) Pressurização de escadas de segurança:**

- a)** sala do grupo moto ventilador;
- b)** localização do ponto de captação e escape do ar;
- c)** detectores de acionamento do sistema;
- d)** localização da central de detecção de incêndio;
- e)** localização da fonte de energia alternativa do sistema;
- f)** as grelhas de insuflamento;
- g)** o caminhamento dos dutos;
- h)** a localização do grupo moto gerador;
- i)** apresentação esquemática do sistema em corte;
- j)** acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência

humana constante;

- k)** elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- l)** antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;

**7) Carga de incêndio nas edificações e/ou área de risco:**

- a)** indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listada na **IT-09**;
- b)** juntar o memorial de carga de incêndio (quando necessário).

**8) Sistema de iluminação de emergência:**

- a)** os pontos de iluminação de emergência;
- b)** quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo moto-gerador que não abranja todas as luminárias da edificação, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- c)** o reservatório de combustível do grupo moto gerador e sua capacidade, bem como as dimensões do dique de contenção;
- d)** o posicionamento da central do sistema;
- e)** fonte alternativa de energia do sistema;
- f)** quando o sistema for abrangido por grupo moto gerador, deve constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- g)** duto de entrada, duto de saída, parede corta-fogo e porta corta-fogo da sala do grupo motogerador quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
- h)** detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

**9) Sistema de alarme e detecção de incêndio:**

- a)** localização pontual dos detectores;
- b)** os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- c)** os sinalizadores sonoros e visuais;
- d)** central do sistema;
- e)** painel repetidor (quando houver);
- f)** fonte alternativa de energia do sistema;
- g)** descrição do sistema de detecção, conforme Instrução Técnica específica.

**10) Sistema de sinalização de emergência:**

Indicar as posições e detalhes da sinalização de emergência, conforme **IT-15**.

**11) Sistema de proteção por extintores portáteis ou sobre rodas:**

- a)** indicar as unidades extintoras;

**b)** quando forem usadas unidades de extintores com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada à capacidade ao lado de cada símbolo.

**c)** detalhe de instalação do extintor de incêndio.

## **12) Sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio:**

- a)** indicar os hidrantes ou mangotinhos;
- b)** indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
- c)** indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barriletes, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;
- d)** indicar o registro de recalque bem como detalhe que mostre suas condições de instalação;
- e)** indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- f)** indicar a bomba de incêndio principal e jockey (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- g)** quando forem usados mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicados às respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- h)** deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
- i)** deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- j)** quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lagoa, lago, açude, etc.), indicar sua localização;
- k)** quando for utilizado o mesmo reservatório de consumo, indicar as tomadas de água para cada sistema;

## **13) Sistema de Chuveiros automáticos:**

- a)** localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- b)** área de aplicação dos chuveiros hachurada, para os respectivos riscos;
- c)** tipos de chuveiros especificados;
- d)** posição dos cabeçotes de testes;
- e)** área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
- f)** localização do painel de alarme;
- g)** locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio;
- h)** deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- i)** toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;

**j)** devem ser apresentados todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros;

**k)** devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e área de risco;

**l)** localização do registro de recalque;

**m)** quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude, etc.), indicar sua localização;

**n)** indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;

**o)** indicar a capacidade e a localização do reservatório de incêndio;

## **14) Sistema de resfriamento para líquidos inflamáveis e gases inflamáveis e combustíveis:**

- a)** indicar as instalações, tanques, cilindros ou esferas de GLP;
- b)** indicar qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- c)** indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- d)** indicar as taxas de vazão para o resfriamento do tanque em chama e tanques vizinhos;
- e)** indicar as áreas dos costados e tetos dos tanques considerados no cálculo hidráulico;
- f)** indicar a vazão e pressão das bombas de incêndio;
- g)** indicar a capacidade e a localização do reservatório de incêndio;
- h)** indicar os canhões monitores, aspersores, bomba de incêndio e registro de recalque;
- i)** apresentar quadro que contenha as seguintes informações:
  - indicação do tanque;
  - produto armazenado;
  - volume;
  - ponto de fulgor;
  - diâmetro e altura do tanque.

No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

## **15) Sistema de proteção por espuma:**

- a)** indicar os esguichos lançadores ou proporcionadores e canhões monitores;
- b)** indicar os reservatórios do extrato formador de espuma (EFE), indicando volume e forma de armazenagem;
- c)** indicar as câmaras de espuma;
- d)** deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;

- e) indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
- f) definição do maior risco a proteger;

No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

#### **16) Sistema fixo de gases limpos e CO<sub>2</sub>:**

- a) indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- b) indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- c) indicar a central do sistema de detecção e alarme;
- d) indicar os detectores de incêndio;
- e) Indicar a bateria de cilindros de gases;
- f) indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- g) indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- h) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;

#### **17) Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:**

- a) indicar tanques, instalações, cilindros ou esferas considerados de maior risco para elaboração dos cálculos;
- b) indicar tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- c) indicar tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- d) afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- e) o produto químico, sua capacidade armazenada e ponto de fulgor, temperaturas de queima e poder calorífico do produto;
- f) distribuição dos hidrantes, canhões monitores, aspersores, bomba de incêndio, capacidade e localização da reserva de incêndio, registro de recalque e forma de acionamento do sistema;
- g) indicar a pressão manométrica medida no topo do tanque para que se possam utilizar as tabelas de afastamentos;

#### **18) Proteção contra incêndio nos locais de manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP):**

##### **a) central de GLP**

- localização da central de GLP;
- indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;

- afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e local de risco;
- local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- local de instalação da linha líquida e tomada de abastecimento;
- medidas de segurança da central.

##### **b) manipulação, armazenamento e comercialização**

- área de instalação e armazenamento;
- corredores de inspeção, quando houver;
- quantidade e capacidade dos recipientes;
- localização dos recipientes cheios e vazios;
- afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e local de risco;
- nota em planta constando as distâncias de segurança.

#### **19) Comercialização, distribuição e utilização de gás combustível comprimido (gás natural e distribuição):**

- a) indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- b) indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12236, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- c) indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte;
- d) Indicar o caminhamento da tubulação de distribuição do gás natural.

#### **20) Explosivos (fogos de artifício e explosivos em geral):**

##### **a) vendas a varejo**

- planta baixa com a disposição do imóvel e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- croqui das edificações limítrofes (ocupação identificada), num raio de 200 metros;
- quantidade de carga pirotécnica armazenada;
- área de circulação de público;
- disposição das prateleiras de estocagem e balcão de vendas.

##### **b) fabricação, comércio de explosivos e fogos de artifício no atacado.**

- planta baixa com a disposição do imóvel e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- distância entre as edificações no imóvel;
- atender ao Regulamento de Produtos Controlados do Ministério da Defesa (R – 105);
- no caso de depósitos, detalhe em planta das paredes, lajes de cobertura, telhados, pisos, posicionamento das portas de saída de emergência.

**c) espetáculos pirotécnicos**

- croqui da área com escala 1:100, formato A3 ou A4, contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, públicos e outros;
- apresentar o diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais.

**21) Heliporto, heliporto ou área de pouso e decolagem ocasional (APDO):**

- a) sinalização do heliponto conforme previsto na IT- 26 (Heliporto e Heliporto);
- b) indicar a capacidade de carga do heliponto.

**22) Cobertura de sapê, piaçava e similares:**

- a) especificar o tipo de cobertura utilizada;
- b) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- c) localização de fogões, coifas e similares;
- d) localização da central de GLP (quando houver);
- e) indicar o sistema de aspersão, quando houver.

**23) Hidrantes públicos:**

- a) posicionamento dos hidrantes;
- b) raio de ação do hidratante;
- c) vazão dos hidrantes;
- d) traçado da rede de água que abastece os hidrantes com indicação de seus diâmetros.

**24) Túnel rodoviário:**

- a) indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- b) indicar o sistema de exaustão;
- c) indicar as defensas das laterais do túnel;
- d) indicar os detalhes de corrimãos;
- e) indicar as áreas de refúgio, quando houver;
- f) indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- g) indicar medidas de segurança contra incêndio e pânico adotado;
- h) indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacia de contenção;
- i) indicar o sistema de comunicação interna;
- j) indicar o sistema do circuito interno de televisão.

**25) Pátio de contêineres:**

Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

**26) Subestações elétricas:**

- a) indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- b) indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- c) indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;

**d) indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;**

**e) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.**

**27) Cozinhas profissionais:**

- a) indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- b) indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso;
- c) localização dos elementos de selagem.

**28) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas:**

- a) plantas baixas e cortes da edificação mostrando o encaminhamento dos condutores e transição entre níveis;
- b) detalhes de pontos importantes da instalação como conexões e pontos de medição e aterramento;
- c) memorial descritivo contendo todos os dados técnicos da instalação, tais como: nível de proteção, método aplicado, número de descidas, espaçamento médio das descidas, pontos de equalização de potenciais e aterramento e bitola dos condutores.

**29) Segurança contra incêndio em edificações históricas:**

Memorial descritivo do cálculo do coeficiente de segurança mínimo adotado, conforme **IT-35**.

**6.1.1.4 Apresentação para análise junto ao CBMMG:**

**a)** o Projeto deve ser apresentado em uma via no formato correspondente na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG;

**b)** após aprovado, o interessado deve apresentar no mínimo uma e no máximo três cópias do projeto para que o CBMMG rubrique, carimbe e devolva-as ao requerente, observando-se:

- nesta ocasião deve ser apresentado também um CD não regravável com capa acrílica, incolor devidamente identificado, contendo o projeto completo (memoriais e plantas), para fins de arquivo no CBMMG;

- a fidelidade das cópias e do CD com o projeto original, analisado e aprovado pelo CBMMG é de inteira responsabilidade do RT;

- uma das cópias deve permanecer com o proprietário ou responsável pelo uso, o qual deve disponibilizá-la na edificação.

**c)** o interessado deve comparecer ao CBMMG com o comprovante de pagamento da taxa de segurança pública (TSP) respectiva e após a análise, o Corpo de Bombeiros disponibilizará ao interessado a aprovação ou emitirá um relatório, constando as irregularidades e a formulação de

outras exigências, se for o caso.

#### **6.1.1.5 Prazos de análise:**

- a)** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o Projeto;
- b)** o Projeto deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.

### **6.1.2 Procedimentos Administrativos Simplificados (PAS)**

#### **6.1.2.1 Projeto Técnico Simplificado (PTS)**

##### **6.1.2.1.1 Características da edificação e/ou área de risco**

Aplica-se às edificações e/ou áreas de risco com área até 750 m<sup>2</sup> que não se enquadrem nos requisitos para Projeto Técnico, previsto no item 6.1.1.

##### **6.1.2.1.2 Composição**

- a)** pasta do Projeto técnico em uma via;
- b)** cartão de identificação (anexo “B”);
- c)** formulário de segurança contra incêndio e pânico para PTS (anexo “D”);
- d)** comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
- e)** procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- f)** anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto técnico, que deve ser juntada na via que fica no Corpo de Bombeiros;
- g)** documentos complementares solicitados, quando necessário;
- h)** memorial de cálculos de rotas de fuga e outros, especificados em Instruções Técnicas, quando for o caso;
- i)** planta baixa, constando às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

##### **6.1.2.1.3 Apresentação para avaliação e vistoria junto ao CBMMG**

- a)** deve ser apresentado em uma via no formato correspondente, na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG e será encaminhado para a Seção de Vistoria;
- b)** depois de aprovado em vistoria, o RT deve apresentar no mínimo uma e no máximo duas cópias para que o CBMMG rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente; nesta ocasião deve ser apresentado também um CD não regravável, nos termos da alínea “b” do item 6.1.1.4 desta IT,

contendo o projeto completo, para fins de arquivo no CBMMG; a fidelidade das cópias e do CD com o projeto original, analisado e aprovado pelo CBMMG é de inteira responsabilidade do RT;

- c)** uma das cópias deve permanecer com o proprietário ou responsável pelo uso, o qual deve disponibilizá-la na edificação;
- d)** a TSP gera direito a uma vistoria.
- e)** O PTS não será analisado pelo setor de análise.

##### **6.1.2.1.4 O Conteúdo das plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico deverá atender ao item 6.1.1.3.1 desta IT.**

#### **6.1.2.2 Procedimento Simplificado (PS)**

##### **6.1.2.2.1 Características da edificação e/ou área de risco**

Para edificações, com somatório de área até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) na mesma propriedade, dos grupos A, B, C, D e Divisões F-8, que não se enquadrem nos requisitos para Projeto Técnico, previsto no item 6.1.1, será dispensada a elaboração de projeto.

##### **6.1.2.2.2 O Certificado para Funcionamento será emitido eletronicamente para as edificações que se enquadrem na situação de PS, podendo ser fiscalizadas a qualquer momento.**

##### **6.1.2.2.3 Ao proprietário/responsável pela edificação será facultado o comparecimento à Unidade do CBMMG da área de responsabilidade para obter orientações visando a regularização da edificação e emissão do Certificado para Funcionamento.**

##### **6.1.2.2.4 Caso seja verificado em vistoria que a edificação de que trata esta subseção se encontra com as medidas de segurança instaladas conforme o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, deverá ser emitido o Relatório de Vistoria constando sua regularidade.**

##### **6.1.2.2.5 Quando verificado em fiscalização que a edificação que se enquadra nesta subseção apresenta irregularidade, deverá ser preenchido o Relatório de Vistoria, advertindo conforme Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como alertando quanto ao prazo para regularização e à possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas.**

**6.1.2.5.1** No momento da vistoria o vistoriador deverá orientar o proprietário/responsável quanto às medidas a serem adotadas para a regularização da edificação.

**6.1.2.6** Caso a edificação possua instalação de central de GLP ou outro risco especial deverá ser apresentada a ART específica.

**6.1.2.7** As edificações definidas no item 6.1.2 não podem ser apresentadas, para fins de regularização no CBMMG, por meio de Projeto Técnico ou Projeto Técnico para Eventos Temporários.

**6.1.2.8** As edificações enquadradas no item 6.1.2.1 não poderão ter suas medidas de segurança apresentadas sob a forma de Projeto Técnico Simplificado ou Projeto Técnico.

### **6.1.3 Projeto Técnico para Eventos Temporários (PET)**

#### **6.1.3.1 Características da instalação**

É o procedimento adotado para evento temporário em edificação permanente e construções provisórias, tais como: circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos entre outros.

**6.1.3.1.1** A edificação e área de risco permanente devem atender todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no Decreto Estadual ou legislação a que foi submetido o projeto para aprovação, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;

**6.1.3.1.2** Se for acrescida construção provisória em área externa junto à edificação permanente, esta instalação pode ser regularizada para fins de Evento Temporário.

**6.1.3.1.3** Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação permanente desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

**6.1.3.1.4** O responsável técnico pelo PSCIP deverá informar a área exata utilizada para o evento, onde haverá presença de pessoas, para fins de cobrança de TSP.

#### **6.1.3.2 Composição**

- a)** cartão de Identificação, (anexo “B”);
- b)** pasta do Projeto;

**c)** formulário de segurança contra incêndio e pânico (anexo “C”)

**d)** procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;

**e)** Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) do responsável técnico pela elaboração do Projeto, que deve ser juntada na via que fica no CBMMG;

**f)** ART do responsável técnico sobre:

- lona de cobertura com material retardante de ignição (quando houver);

- arquibancadas e arenas desmontáveis;

- brinquedos de parques de diversão;

- palcos;

- armações de circos;

- instalações elétricas;

- outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;

- grupo moto-gerador;

**g)** implantação, se for o caso, indicando as disposições das edificações ou instalações no terreno;

**h)** documentos complementares solicitados, quando necessário;

**i)** planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico, contendo:

- toda área, com cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas de emergência;

- lotação da edificação e área de risco;

- indicação de todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a cota da respectiva área;

- para espetáculos pirotécnicos, croqui da área contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, públicos, diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais;

- os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio conforme **IT-03** (Símbolos gráficos para processo de segurança contra incêndio); e.

- a apresentação em formato até A-0, assinado pelo proprietário e responsável técnico.

**j)** nota em planta constando, quando necessário:

- equipe médica e ambulância;

- número de brigadistas conforme **IT-33**.

#### **6.1.3.3 Apresentação para avaliação junto ao CBMMG**

**a)** o Projeto Técnico para Evento Temporário deve ser apresentado, em uma via para análise;

**b)** aprovado o PET, o RT deve apresentar no mínimo uma e no máximo duas cópias para que o CBMMG rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente;

**c)** uma das cópias deve permanecer com o

proprietário;

- d)** depois de instaladas todas as medidas de segurança, deve ser solicitada pelo RT do processo ou pelo responsável pelo evento a respectiva vistoria e emitido o respectivo AVCB, caso não haja irregularidades;
- e)** o AVCB terá validade somente para o período e endereço previstos para o evento no PET;
- f)** nos casos de eventos com previsão de utilização do mesmo endereço, com períodos de realização distintos, o PET será apresentado no setor do SSCIP quando da sua primeira realização para análise, devendo indicar os demais horários e períodos de realização do evento;
- g)** no caso descrito acima, após aprovação em vistoria, será emitido AVCB para o período do evento, com validade máxima de 06 meses. Encerrada a validade do AVCB e havendo previsão de continuidade ou nova realização do evento, o responsável pelo evento, deverá apresentar novo PET, informando o novo período de realização;
- h)** para as construções provisórias em que haja desmontagem e montagem das estruturas e equipamentos objetos de ART, o responsável pelo evento deverá providenciar e manter durante o evento a ART específica para cada montagem;
- i)** devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve declinar do princípio da cronologia e realizar a análise no menor prazo possível desde que o projeto atenda aos requisitos da **IT-33**.
- j)** os eventos dispensados de PET pelo SSCIP deverão adotar os procedimentos definidos pela Diretoria de Atividades Técnicas.

**6.1.3.4** O conteúdo das plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão atender ao item 6.1.1.3.1 desta IT.

#### **6.1.4 Generalidades**

Para a apresentação de projeto devem ser observadas as seguintes disposições gerais:

- a)** cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma;
- b)** é permitido o uso de norma estrangeira, quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança ou na ausência de norma brasileira;
- c)** se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la, obrigatoriamente, anexada ao Projeto no ato de sua entrega para análise;
- d)** a norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, através de tradutor

juramentado;

- e)** é vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio e pânico;
- f)** devem ser adotados os modelos de documentos exemplificados nas Instruções Técnicas para apresentação nos PSCIP, dispensando símbolos e brasões neles contidos, não sendo permitida a sua substituição por qualquer outro tipo.
- g)** em caso de substituição do PSCIP ou situação diversa onde não seja possível atuar o mesmo responsável técnico pelo processo originalmente apresentado, deve ser observada a legislação referente a contratos ou outra legislação pertinente. Deverão ser observados ainda os critérios a serem estabelecidos pela Diretoria de Atividades Técnicas em virtude da implantação dos programas informatizados do CBMMG;
- h)** todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico;
- i)** quando for emitido relatório de irregularidades constatadas na análise do Projeto pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas, para que o Projeto possa ser reanalizado até a sua aprovação final; as plantas analisadas anteriormente devem ser encaminhadas junto ao PSCIP corrigido para fins de conferência;
- j)** quando houver a discordância do interessado em relação à notificação emitida durante a análise, o interessado poderá apresentar por meio de Formulário de Atendimento Técnico (**FAT**) pedido de reconsideração de ato, devidamente fundamentado, ao analista, o qual poderá reconsiderar sua decisão nos cinco dias úteis subsequentes;
- k)** do indeferimento do pedido de reconsideração de ato, o interessado poderá solicitar recurso em primeiro e segundo grau nos termos do item 6.9 desta IT;
- l)** o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve orientar o interessado para cumprimento das disposições do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais;
- m)** nos casos de extravio de protocolo de análise, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso, deve encaminhar FAT ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, esclarecendo o fato ocorrido;
- n)** o projeto de edificações existentes aprovados, com base em legislação municipal, poderá ser substituído totalmente com base nas exigências da tabela “A” desta IT, desde que a edificação ou área de risco não contrarie os critérios estabelecidos no item 5.2 desta IT, mantenha

mesmo uso/ocupação da tabela “1” do Dec. 44.746/2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e atenda aos seguintes requisitos:

- o projeto deve atender aos parâmetros estabelecidos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais e nas Instruções Técnicas;
- os sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, CO<sub>2</sub>, etc.) aprovados, instalados e liberados em vistoria final não poderão ser retirados.
- o)** para fins de apresentação de projeto no CBMMG, as edificações construídas com ocupações diversas que possuam mais de um condômino ou condomínios, poderão:
  - apresentar projeto arquitetônico sem o arranjo físico interno (leiaute) contendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico que atenda a toda a área da edificação, devendo ser considerado pelo Responsável Técnico o caminhamento real disposto no arranjo físico interno existente, o qual será objeto de verificação durante a vistoria;
  - para as ocupações do Grupo F deve ser apresentado o arranjo interno (leiaute).
- p)** os PSCIP notificados e arquivados no SSCIP por tempo superior a cinco anos que não forem procurados pelo RT, proprietário ou responsável pelo uso serão anulados e destruídos.
- q)** para as edificações mistas de até dois pavimentos com acessos independentes, sem área comum, nas áreas residenciais localizadas no pavimento térreo ou segundo pavimento, não serão exigidas medidas de segurança contra incêndio e pânico, observando – se as seguintes condições:
  - a ocupação diferente da residencial deverá estar localizada no pavimento térreo;
  - os projetos deverão conter as plantas com as respectivas residências;
  - para fins de análise e vistoria a área residencial deve ser excluída para cobrança da TSP;
  - para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas tabelas do anexo A desta instrução técnica, a área residencial deve ser computada.

## **6.1.5 Modificação do PSCIP**

**6.1.5.1** Todos os projetos aprovados, inclusive aqueles que não possuem cópia digital das plantas arquivada no CBMMG, após a substituição do PSCIP, total ou parcial, deverão ser entregues em formato digital, conforme orientação da Diretoria de Atividades Técnicas, mediante Circular.

**6.1.5.2** Para os casos de modificação de PSCIP deverá ser feito pagamento da taxa de segurança pública respectiva (TSP), conforme previsto no

Regulamento de Taxas Estaduais;

### **6.1.5.3 Substituição parcial do Projeto:**

- a)** ocorre quando há modificação de projeto aprovado decorrente de substituição de documentos complementares ou de alteração que implique substituição de parte das plantas;
- b)** o número do PSCIP com substituição parcial deverá continuar o mesmo. As plantas e demais documentos substitutos, após aprovados, devem ser incluídos no PSCIP em ordem cronológica. Os documentos substituídos devem conter em local visível e em destaque a informação de que foram substituídos com a devida data e assinatura do analista.
- c)** a prancha substituta deverá contemplar a área total projetada na prancha substituída, de forma a evitar seu fracionamento.

### **6.1.5.4 Substituição total do Projeto:**

- a)** ocorre quando há modificação do projeto aprovado resultando em alterações em todas as plantas.
- b)** o PSCIP substituto deverá receber novo número para controle.
- c)** o PSCIP substituído deverá ser mantido apenas ao processo novo ao término da pasta;
- d)** o PSCIP novo (substituto) deverá ter a composição completa prevista pela presente Instrução Técnica, refazendo-se inclusive todos os documentos complementares.

### **6.1.5.5 Atualização do Projeto**

- a)** É a alteração de dados cadastrais relativos ao projeto aprovado, tais como endereço, proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico, e outros que não necessitem de análise;
- b)** A verificação e aprovação da atualização poderão ser feitas pelo recepcionista do SSCIP após conferência dos documentos comprobatórios e mediante pagamento de TSP mínima referente ao serviço de análise;
- c)** a aprovação da atualização dará direito à emissão do AVCB com a mesma data de vencimento do AVCB anterior;
- d)** Todos os documentos entregues devem permanecer apenas ao processo em ordem cronológica.

## **6.2 Procedimentos de vistoria**

### **6.2.1 Disposições gerais**

**6.2.1.1** O interessado deverá solicitar à Unidade do CBMMG com atribuição no município onde se localiza a edificação, a vistoria para fins de

emissão de AVCB, após o pagamento da TSP referente ao serviço de vistoria;

**6.2.1.2** Para Projeto Técnico (**PT**), Projeto Técnico Simplificado (**PTS**) e Procedimento Simplificado (**PS**), o pagamento da TSP de vistoria gera direito à realização de uma vistoria. Caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador, deve ser paga a TSP equivalente à área a ser vistoriada;

**6.2.1.3** O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio é de 10 (dez) dias úteis.

**6.2.1.4** Quando o retorno de vistoria for provocado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, não deve ser recolhida nova TSP.

**6.2.1.5** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de cassação do AVCB.

## **6.2.2 Solicitação de vistoria**

**6.2.2.1** A vistoria do CBMMG na edificação é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 6.4.

**6.2.2.2** Qualquer pessoa munida dos documentos pré-estabelecidos no item anterior pode protocolar a solicitação de vistoria da edificação e área de risco.

**6.2.2.3** O interessado solicitará o pedido de vistoria na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG.

**6.2.2.4** Caso o interessado não saiba informar o número do Projeto, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve realizar a pesquisa pelo endereço.

**6.2.2.5** Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados no item 6.4, desde que devidamente autenticados. Caso sejam apresentados os documentos originais a autenticação poderá ser feita pelo Bombeiro Militar do SSCIP da Unidade.

**6.2.2.6** Deve ser recolhida a taxa de segurança pública (TSP) de acordo com a área especificada no Projeto a ser vistoriada.

**6.2.2.7** É permitida a vistoria para áreas

parcialmente construídas, que atendam aos critérios de risco isolado previstos na **IT- 05** (Separação entre edificações).

**6.2.2.8** Quando um Projeto englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e independentes, será permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e respectivas guarnições.

**6.2.2.8.1** Nos projetos de que trata esta subseção, quando as edificações estiverem sob administração única, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que atendam às exigências normativas e tenham a eficiência de todo o sistema atestada pelo o Responsável Técnico.

**6.2.2.9** Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída, deve ser encaminhado ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico o FAT, especificando a área a ser vistoriada.

**6.2.2.10** Quando houver mais de uma edificação na propriedade não contemplada na vistoria parcial e que atenda aos critérios de risco isolado, conforme item **6.2.2.8**, as quais estejam sem a emissão do AVCB, o proprietário será notificado nos termos do item **6.3**.

**6.2.2.11** O pagamento da TSP para área parcialmente construída, será correspondente a área solicitada, observando o valor mínimo previsto no Regulamento de Taxas Estaduais.

**6.2.2.12** Deve ser observado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico a ordem cronológica do número seqüencial de entrada para a realização da vistoria, podendo esta ordem ser alterada em caso de necessidade ou dificuldade de agendamento.

**6.2.2.13** Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e pânico deve declinar do princípio da cronologia, sempre que possível, e realizar a vistoria do Projeto Técnico para Eventos Temporários no menor prazo possível, desde que o projeto atenda os requisitos da **IT-33** (Evento Temporário).

**6.2.2.14** Após o pagamento da respectiva TSP, o CBMMG deve fornecer um protocolo de acompanhamento da vistoria que contenha um número seqüencial de entrada.

**6.2.2.15** O pedido de vistoria poderá ser cancelado pelo proprietário ou responsável pelo uso,

mediante solicitação com a justificativa, podendo solicitar a restituição da taxa de segurança pública paga pelo serviço.

**6.2.2.16** Poderá ser realizada vistoria parcial com emissão do respectivo AVCB parcial nas edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada e não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga. Neste caso, será admitida a proteção proporcional à área a ser vistoriada.

### **6.2.3 Durante a vistoria**

**6.2.3.1** O responsável pela edificação a ser vistoriada deve prover de pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico para que possa manuseá-las, quando da realização da vistoria.

**6.2.3.2** Se durante a realização de vistoria forem constatadas alterações na edificação que necessite de modificação do projeto, deve ser observado o prescrito em **6.1.5**.

**6.2.3.3** Nos casos de Projeto regidos por legislação anterior ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, quando constatado em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação que não estejam previstas no Projeto original e que seja possível avaliar no local, que atendam às exigências de segurança vigente à época, deve ser emitido o AVCB mediante a apresentação de termo de compromisso do proprietário, conforme anexo M, para apresentação de modificações do projeto de acordo com as exigências previstas na legislação à época da aprovação. O não cumprimento deste termo ensejará a não emissão de novo AVCB, após três ou cinco anos, conforme o caso.

**6.2.3.4** No caso do item 6.2.3.3, quando constatado em vistoria que as medidas de segurança contra incêndio e pânico instalado conforme o Projeto, não atendem as exigências de segurança vigentes à época, deve ser emitido o relatório de vistoria ao interessado notificando as irregularidades. Neste caso não será emitido o AVCB até o atendimento dos itens pendentes.

**6.2.3.5** Quando constatado em vistoria irregularidades passíveis de anulação ou cassação da aprovação do projeto ou AVCB o vistoriador deve encaminhar o relatório de vistoria junto ao Projeto para o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para verificação.

**6.2.3.6** Cópia do relatório de vistoria contendo

aprovação ou as irregularidades constatadas deve ser deixado pelo vistoriador na edificação e áreas de risco com o acompanhante indicado no item 6.2.3.1, mediante recibo.

**6.2.3.7** Quando ocorrer a necessidade de nova vistoria na edificação ou área de risco devido às irregularidades constatadas em vistoria anterior, o interessado deve apresentar na seção de protocolo o último relatório de vistoria (original ou cópia) emitida pelo vistoriador.

**6.2.3.8** Quando houver a discordância do interessado em relação ao relatório emitido durante vistoria, este poderá apresentar, por meio de FAT, pedido de reconsideração de ato devidamente fundamentado, ao vistoriador, o qual poderá reconsiderar sua decisão nos cinco dias úteis subsequentes.

**6.2.3.9** Indeferido o pedido de reconsideração de ato, o interessado poderá solicitar recurso em primeiro e segundo grau nos termos do item **6.9** desta **IT**.

**6.2.3.10** As medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação, e não previstas no Projeto, podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto e estejam em perfeito funcionamento. Estas medidas deverão, na medida do possível seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de segurança adicional, o interessado deve esclarecer posteriormente por meio de FAT a proteção adotada para avaliação no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**6.2.3.11** O vistoriador tem discricionariedade para, segundo critérios de conveniência e oportunidade, liberar pequenas variações entre o processo e a execução, desde que estas variações não ensejam motivos para modificação, devendo constar no relatório de vistoria as pequenas variações para homologação junto ao chefe da vistoria. No caso de homologação, o relatório de vistoria com os itens verificados constando a autorização assinada pelo chefe da vistoria deverá ser juntado ao processo.

### **6.2.4 Emissão do Auto de Vistoria do CBMMG**

**6.2.4.1** Após a realização da vistoria na edificação e área de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o respectivo AVCB.

**6.2.4.1.1** Para fins de padronização dos procedimentos adotados no CBMMG em relação aos demais órgãos licenciadores do Estado para abertura de empresas, as edificações/ocupações serão classificadas em:

**a)** brancas: Empresas de prestação de serviço que exercem suas atividades conjugadas a edificações e endereços residenciais unifamiliares que não caracterizem ocupação mista. Tratam-se daquelas empresas que não necessitam de Projeto ou Procedimento Simplificado.

**b)** verdes: Empresas localizadas em edificações que se enquadrem no item **6.1.2.2** (Procedimento Simplificado - PS).

**c)** amarelas: Empresas localizadas em edificações que se enquadrem no item **6.1.2.1** (Projeto Técnico Simplificado - PTS).

**d)** vermelhas: Empresas localizadas em edificações que se enquadrem no item **6.1.1** (Projeto Técnico – PT).

**6.2.4.2** O responsável técnico que deve ter seu nome incluso no AVCB, será o profissional que se responsabilizou pela emissão da ART de execução da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso. Para os casos em que é dispensada a apresentação de ART de instalação ou manutenção, não será incluído o nome de RT no AVCB.

**6.2.4.3** Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes na edificação e área de risco, apenas é incluído no AVCB o nome de um profissional, obedecida a ordem alfabética, seguido do termo “e outros”.

**6.2.4.4** A retirada do AVCB no protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico só é permitida com a apresentação do respectivo protocolo de vistoria.

**6.2.4.5** Nos casos de extravio do protocolo da vistoria, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar FAT ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, esclarecendo o fato ocorrido.

**6.2.4.6** Nos casos de extravio da primeira via do AVCB, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar FAT ao CBMMG, esclarecendo o motivo do pedido, onde o respectivo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitirá novo AVCB com o mesmo prazo de validade mediante pagamento de TSP.

**6.2.4.7** O AVCB somente pode ser emitido para edificação e área de risco que tenha todas as

medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e em funcionamento, de acordo com o Projeto aprovado.

**6.2.4.8** O AVCB emitido para edificação conforme item 6.2.2.8 poderá ser renovado, não eximindo as demais edificações das ações de fiscalização.

**6.2.4.9** Após emissão do AVCB para a edificação e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o AVCB original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.

**6.2.4.10** Havendo mais de uma edificação e/ou área de risco contempladas por um único PSCIP, o SSCIP poderá emitir AVCB específico para cada edificação e /ou área de risco, respeitando-se o previsto nos itens 6.2.2.7 e 6.2.2.8.

**6.2.4.11** Os AVCB devem ser emitidos especificando a área total aprovada no Projeto e a área parcial referente à subdivisão requerida.

**6.2.4.12** Para solicitação de renovação do AVCB das demais edificações, o proprietário, RT ou responsável pelo uso deve apresentar um laudo técnico atualizado e respectiva ART, atestando as condições de funcionamento e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico e a conformidade da edificação com o projeto aprovado, não sendo realizada vistoria pelo SSCIP.

**6.2.4.13** Para os casos em que a legislação de segurança contra incêndio e pânico não exija AVCB, como é o caso de empresas classificadas como brancas, poderá ser emitida uma Declaração de isenção de AVCB, atendidos os critérios estabelecidos pela DAT.

**6.2.4.14** O prazo de validade do AVCB de locais de reunião de público, exceto F8, localizados no interior de shopping e galeria comercial, que necessitem de PSCIP específico, será de 03 (três) anos, devendo ser emitido somente após a emissão do AVCB da área total da edificação.

### **6.3 Da multa e interdição dos estabelecimentos**

A inobservância do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais, sujeita o infrator às sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** interdição.

## **Notas:**

- 1)** Nas edificações com PSCIP aprovado e que possuam área irregular em decorrência de seu descumprimento por parte de um ou mais condôminos, as sanções administrativas serão aplicadas individualmente para cada proprietário ou responsável pelo uso.
- 2)** Nas edificações que possuam área irregular em decorrência do descumprimento por parte de um ou mais condomínios, as sanções administrativas serão aplicadas individualmente para cada proprietário ou responsável pelo uso.
- 3)** Nestes casos, o valor da multa será proporcional à área de responsabilidade do condômino ou condomínio notificado.

### **6.3.1 Advertência escrita**

A advertência escrita em forma de notificação, será aplicada na primeira vistoria, constatado o descumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais ou norma técnica regulamentar.

### **6.3.2 Multa**

**6.3.2.1** Sessenta dias, após a formalização da advertência escrita, persistindo a conduta infracional, será aplicada multa de 80,0645 a 2.401,9216 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

**6.3.2.2** A multa será dobrada na primeira reincidência e havendo nova reincidência inicia-se o processo para cassação do AVCB, conforme descrito em **6.10**.

**6.3.2.3** Após a primeira multa, o período para a aplicação de nova multa por reincidência deve ser de no mínimo trinta dias.

### **6.3.3 Interdição**

**6.3.3.1** A pena de interdição será aplicada sempre que houver risco iminente devidamente fundamentado.

**6.3.3.2** A edificação ou estabelecimento que após aplicação das sanções administrativas previstas nos itens **6.3.1** e **6.3.2** permanecer em situação de irregularidade poderá incorrer na pena de interdição mediante procedimento instaurado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG.

## **6.4 Documentos necessários para a solicitação de vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente (s) na edificação e áreas de risco**

### **6.4.1 Anotação de Responsabilidade Técnica:**

- a)** de instalação e de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico (hidrantes e mangotinhos, iluminação de emergência, alarme de incêndio, extintores, sinalização de emergência, compartimentação horizontal e vertical e outros);
- b)** de instalação e de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c)** de instalação e manutenção do grupo moto gerador;
- d)** de instalação e manutenção do sistema de pressurização da escada de segurança;
- e)** de instalação e manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- f)** de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- g)** de instalação e de manutenção dos sistemas de chuveiros automáticos;
- h)** de instalação e manutenção do sistema de detecção de incêndio;
- i)** de instalação e manutenção do sistema de controle de fumaça;
- j)** de instalação e manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento;
- k)** outros.

**6.4.1.1** Fica dispensada a apresentação de ART de instalação e manutenção de extintores, sinalização, iluminação de emergência (exceto com alimentação centralizada com baterias ou moto-gerador), para Procedimento Administrativo Simplificado (**PAS**), devendo no ato da vistoria ser verificado o selo de conformidade e situação cadastral da empresa de manutenção junto ao CBMMG, se for o caso.

**6.4.1.2** Para Projeto Técnico (PT), será dispensada a apresentação de ART, na forma descrita acima, quando a edificação não possuir sistema hidráulico

**6.4.1.3** A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na edificação e áreas de risco.

**6.4.1.4** A ART de instalação ou manutenção será exigida quando da solicitação de vistoria da edificação e áreas de risco, conforme o caso;

**6.4.1.5** Pode ser emitida uma única ART, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

**6.4.1.6** Podem ser emitidas várias ART

desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

**6.4.1.7** É obrigatória a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso), e pelo responsável técnico.

**6.4.1.8** Para a vistoria nos eventos temporários será necessária a apresentação das ART de instalação elétrica, de lona de cobertura com material retardante a ignição, (quando houver), montagem de arquibancadas, arenas desmontáveis, brinquedos de parques de diversão, palcos/palanques de madeira e estrutura metálica, (quando houver), outras montagens eletroeletrônicas, grupo moto-gerador.

#### **6.4.2 Atestado de brigada contra Incêndio**

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

#### **6.4.3 Plano de intervenção de incêndio (quando da renovação do AVCB)**

Plano estabelecido em função dos riscos da edificação e áreas de risco para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.

#### **6.4.4 Atestado de abrangência do grupo motogerador (GMG)**

Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização.

#### **6.4.5 Declaração de Elaboração de Projeto Estrutural em Conformidade com as Normas Brasileiras e IT- 06**

Declaração assinada pelo responsável técnico pelo projeto de segurança estrutural da edificação, conforme anexo P.

#### **6.4.6 Declaração do Responsável Técnico pela Execução do Projeto de Segurança Estrutural**

Declaração assinada pelo responsável técnico pela execução do projeto de segurança estrutural da edificação, conforme anexo “R”.

#### **6.4.7 Autorização da Delegacia especializada de Armas, Munições e Explosivos (DEAME).**

Documento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que autoriza a atividade e especifica a quantidade máxima de fogos de artifícios e/ou explosivos a serem comercializados.

### **6.5 Validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**

**6.5.1** O **AVCB** tem validade de 3 (três) anos para os locais de reunião de público e 5 (cinco) anos para as demais ocupações, desde que a edificação e área de risco permaneçam com as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no projeto em condições de utilização e manutenção adequadas.

**6.5.2** Para Projeto Técnico para Eventos Temporários, o prazo de validade do **AVCB** deve ser equivalente ao período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses, e só deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

**6.5.3** O Certificado Provisório para Funcionamento de que trata o item **6.2.4.13** terá validade até a realização da primeira vistoria para fins de emissão de AVCB pelo SSCIP.

### **6.6 Formulário para atendimento técnico**

**6.6.1** O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos:

- a)** para solicitação de substituição e retificação do **AVCB**;
- b)** para solicitação de retificação de dados do Projeto;
- c)** para tirar dúvidas quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- d)** para pedido de reconsideração de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Notificações de análises e vistoria);
- e)** para atualização de Projeto;
- f)** outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**6.6.2** O interessado, quando do preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico, deve propor questão específica sobre aplicação da legislação, ficando vedado perguntas genéricas que deixem a cargo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico a busca da solução específica. No caso do descumprimento deste item o FAT não será apreciado.

#### **6.6.3 Apresentação**

**6.6.3.1** A solicitação do interessado pode ser feita no modelo do anexo G e pode ser acompanhado

de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

**6.6.3.2** Somente devem ser aceitos formulários preenchidos por meios digitais ou datilografados.

#### **6.6.4 Competência**

Podem fazer uso do presente instrumento, o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

#### **6.6.5 Prazo do FAT**

A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança Contra Incêndio deve responder no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido, exceto para os questionamentos técnicos que demandam estudo aprofundado.

### **6.7 Solicitação de vistoria por autoridade pública**

A solicitação de vistoria por autoridade pública só pode ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor aos proprietários de edificações privadas e públicas a vistoria, conforme Lei que regulamenta o ato.

#### **6.7.1 Apresentação**

A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário, atendendo à Lei que regulamenta a TSP.

#### **6.7.2 Prazo de solicitação de vistoria por autoridade pública**

A contar da data de entrada do ofício no Serviço de Segurança Contra Incêndio do CBMMG, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em 15 (quinze) dias úteis.

### **6.8 Corpo Técnico**

**6.8.1** É o Órgão Colegiado de caráter assessorio, constituído por profissionais do CBMMG, tendo como objetivos a proposição de norma de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP), analisar, avaliar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitarem de soluções técnicas

específicas ou apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas no Decreto nº 44.746/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001.

**6.8.2** O Corpo Técnico poderá ser empregado nas fases de análise, vistoria, inclusive recursos ou quando da necessidade nas decisões de assuntos relacionados aos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**6.8.3 Revogado pela Portaria de nº 22, de 20 de julho de 2015.**

**6.8.4 Revogado pela Portaria de nº 22, de 20 de julho de 2015.**

**6.8.5** A Diretoria de Atividades Técnicas disciplinará o funcionamento e acionamento do Corpo Técnico.

### **6.9 Da reconsideração de ato, recursos administrativos e requerimento de prorrogação de prazo**

**6.9.1** Quando houver discordância do ato administrativo praticado pelo CBMMG, o proprietário, o responsável pelo uso ou responsável técnico poderá apresentar pedido de reconsideração do ato.

**6.9.1.1** O R.T, ao apresentar o pedido de reconsideração de ato ao analista, deverá abordar apenas o mérito relativo à discordância. As correções do projeto deverão ser protocoladas para análise após a resposta do analista.

**6.9.2** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato e protocolado no órgão a que esta pertencer, a qual poderá reconsiderar sua decisão nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

**6.9.3** Do indeferimento do pedido de reconsideração previsto no **6.9.2** caberá interposição de recurso ao Comandante de Pelotão, Companhia ou, Batalhão de Bombeiros Militar, cuja decisão deve ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

**6.9.4** Caberá recurso ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG, no caso de indeferimento do recurso nas fases de análise, vistoria de liberação e corpo técnico, cuja decisão deve ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

**6.9.4.1** Não há recurso ao Diretor de Atividades

Técnicas nos casos de aplicação de sanções decorrentes de vistorias de fiscalização.

**6.9.5** Os pedidos de reconsideração de ato e recursos nas fases de análise, vistoria de liberação e vistoria de fiscalização serão interpostos, no prazo de 15 dias a contar do conhecimento, pelo proprietário, ou responsável pelo uso ou responsável técnico, do ato administrativo praticado pelo CBMMG.

**6.9.6** Na impossibilidade técnica do cumprimento dos prazos para sanar as irregularidades, o responsável técnico, proprietário ou representante legal poderá requerer, mediante petição fundamentada, às autoridades previstas no item **6.9.3**, a prorrogação de prazo, que a deferindo ou indeferindo, indicarão o período necessário para sanar as irregularidades.

**6.9.6.1** Somente serão aceitas solicitações de prorrogação de prazos para correção de irregularidades no projeto e na execução, quando houver justificado motivo, casos fortuitos ou motivos de força maior, com comprovação da impossibilidade técnica e cronograma de execução.

**6.9.6.2** A critério do CBMMG, o prazo a que se refere o item 6.9.6 poderá sofrer, nova prorrogação, mediante petição fundamentada do interessado, atendendo ao constante nos itens 6.9.6 e 6.9.6.1 deste artigo.

## **6.9.7 Comissões para análise de recursos**

**6.9.7.1** A comissão para análise de recurso será composta por oficiais do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico para analisar recursos em primeiro e segundo grau.

**6.9.7.2** A comissão de recurso em primeiro grau será composta por três oficiais do Batalhão de Bombeiros Militar.

**6.9.7.3** Nas Companhias e Pelotões destacados, na ausência de oficiais, a comissão será composta pelo Sub Comandante da Fração e dois sub tenente/sargento do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**6.9.7.4** As comissões poderão ter dentre seus integrantes, oficiais do Corpo Técnico.

## **6.10 Da Cassação e anulação**

### **6.10.1 Cassação do Auto de Vistoria do CBMMG**

**6.10.1.1** A cassação será aplicada quando constatada pelo CBMMG o reiterado descumprimento das notificações, conforme especificado no item **6.3.2.2**.

**6.10.1.2** Quando constatado risco iminente que enseja em interdição do estabelecimento ou área de risco, a cassação do AVCB poderá ocorrer após o ato de interdição, caso a ocupação permaneça em situação de risco.

**6.10.1.3** Quando constatado pelo CBMMG que ocorreram alterações prejudiciais nas medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação ou área de risco, que possua AVCB e procedido à advertência e multas, conforme especificado no item **6.3.2**, deve ser instaurado o procedimento administrativo pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para a cassação do AVCB.

**6.10.1.4** Para a avaliação da irregularidade constatada na instalação ou funcionamento da medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser levado em consideração à possibilidade da reparação imediata e ininterrupta pelo proprietário ou responsável pelo uso, respeitando a complexidade da medida de segurança.

**6.10.1.5** Verificado que o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e área de risco descumpriu as notificações não tomando as providências necessárias para a reparação das irregularidades, o serviço de segurança contra incêndio e pânico deve cassar o AVCB.

**6.10.1.6** O proprietário ou responsável pelo uso poderá recorrer do ato de cassação por meio de recurso junto ao CBMMG, conforme previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

**6.10.1.7** A cassação do AVCB deve ser comunicada ao proprietário ou responsável pelo uso mediante ofício. **6.10.1.8** O CBMMG deve disponibilizar ao interessado o acesso às informações referente ao procedimento.

**6.10.1.9** A Prefeitura deve ser informada por ofício sobre o ato de cassação do AVCB, após a conclusão do procedimento.

### **6.10.2 Da anulação**

**6.10.2.1** Nos casos de constatação de ilegitimidade e ilegalidade, a qualquer tempo o CBMMG deve anular a aprovação do Projeto e a concessão do AVCB que não tenha atendido todas

as exigências da legislação vigentes à época da aprovação, mediante procedimento administrativo.

**6.10.2.2** O Projeto anulado deve ser substituído por novo Projeto, baseado na legislação vigente à época da elaboração do Projeto anulado.

**6.10.2.3** Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no Projeto, para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do ato de aprovação do Projeto e consequentemente a anulação do AVCB.

**6.10.2.4** O acesso às informações do procedimento que originou a anulação do ato de aprovação do Projeto técnico deve ser disponibilizado aos interessados.

**6.10.2.5** O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e na hipótese do item **6.10.2.3**, ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais (CREA-MG).

**6.10.2.6** Havendo indícios de irregularidades, o comandante deve instaurar os procedimentos adequados para fins de apuração dos fatos.

**6.10.2.7** A Diretoria de Atividades Técnicas disciplinará os procedimentos relativos a cassação de AVCB e anulação de PSCIP e AVCB.

## **6.11 Disposições Finais**

Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas.

**ANEXO A**  
**MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO**

**TABELA 1: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m<sup>2</sup>  
E ALTURA MENOR OU IGUAL A 12,00 m**

Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	A, C, D, G, I, J	B	E	F		H	
				F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9 e F-10	F-5, F-6 e F-11	H-1, H-4, H-6	H-2, H-3, H-5
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X
Iluminação de emergência	X <sup>2</sup>	X <sup>2,3</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X <sup>4</sup>	X	X	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	-	-	X <sup>5</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	-	-

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Somente para edificações com população superior a 200 pessoas.
- 2 – Estão isentas as edificações térreas com área menor ou igual a 200 m<sup>2</sup> e população inferior a 50 pessoas.
- 3 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos cobertos.
- 4 – Para a divisão F-3 (estádios), H-2 (hospitais psiquiátricos e reformatórios) e H-5, os extintores deverão ser instalados em locais com acesso privativo.
- 5 – Somente para E-5 e E-6.
- 6 – Somente para edificações com população superior a 500 pessoas.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações residenciais (divisões A-2 e A-3) e para edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será igual ou menor a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – Nas divisões, G-1, G-2, G-3 e G-4, a área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- E – Para a divisão F-3 deve ser observada Instrução Técnica específica.

**TABELA 2: EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 1.200 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão  Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	A-2 e A-3			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

C – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio” e “Compartimentação Vertical” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 3: EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	<b>B-1 e B-2</b>			
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	<b>Classificação quanto à altura (em metros)</b>			
	<b>H ≤ 12</b>	<b>12 &lt; H ≤ 30</b>	<b>30 &lt; H ≤ 54</b>	<b>Acima de 54</b>
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>3</sup>	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Alarme de Incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Sinalização de Emergência	X <sup>3</sup>	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos cobertos.
- 4 – Os detectores de incêndio devem ser instalados inclusive nos quartos.
- 5 – Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 4: EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	C-1, C-2 e C-3			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X <sup>4</sup>	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>4</sup>	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X <sup>3</sup>	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 – Somente para edificações de divisão C-3.
- 4 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 5: EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

3 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 6: EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

<b>Divisão</b>	<b>E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6</b>			
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	<b>Classificação quanto à altura (em metros)</b>			
	<b>H ≤ 12</b>	<b>12 &lt; H ≤ 30</b>	<b>30 &lt; H ≤ 54</b>	<b>Acima de 54</b>
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>1</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

E – os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.

**TABELA 7: EDIFICAÇÕES DO GRUPO F COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9 e F-10			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>1,2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 – Para a divisão F-3 a compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações. 3 – Somente para a divisão F-3.
- 4 – Somente para a divisão F-1.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.
- E – Para a divisão F-3 deve ser observada Instrução Técnica específica.

**TABELA 8: EDIFICAÇÕES DO GRUPO F COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	F-5, F-6 e F-11			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Somente para edificações com lotação superior a 500 pessoas.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 9: EVENTOS TEMPORÁRIOS - DIVISÃO F-7**

Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12 m
Saídas de Emergência	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X <sup>1</sup>
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X <sup>2</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Somente para eventos classificados a partir de risco médio\*.

2 – Aplicável às construções provisórias destinadas a receber público.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para eventos temporários deve ser observada a Instrução Técnica específica.

B – A altura máxima para construções provisórias é de 12,0 m.

C – Para eventos realizados no interior de edificações devem ser observadas as condições de aprovação do PSCIP.

\* Observando critérios da Instrução Técnica específica.

**TABELA 10: EDIFICAÇÕES DO GRUPO G COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

<b>Divisão</b>	<b>G-1 e G-2</b>			
	<b>Classificação quanto à altura (em metros)</b>			
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	<b>H ≤ 12</b>	<b>12 &lt; H ≤ 30</b>	<b>30 &lt; H ≤ 54</b>	<b>Acima de 54</b>
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Para a divisão G-1, pode haver apenas um acionador manual por pavimento, no máximo a 10 m da saída de emergência.

**NOTAS GÊNERICAS:**

A – A área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 11: EDIFICAÇÕES DO GRUPO G COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão  <b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	G-3	G-4			
	<b>Classificação quanto à altura (em metros)</b>	<b>Classificação quanto à altura (em metros)</b>			
		<b>H ≤ 12</b>	<b>H ≤ 12</b>	<b>12 &lt; H ≤ 30</b>	<b>30 &lt; H ≤ 54</b>
Acesso de Viaturas	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – A área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 12: EDIFICAÇÕES DO GRUPO G COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	<b>G-5</b>			
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	<b>Classificação quanto à altura (em metros)</b>			
	<b>H ≤ 12</b>	<b>12 &lt; H ≤ 30</b>	<b>30 &lt; H ≤ 54</b>	<b>Acima de 54</b>
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Somente para áreas superiores a 5.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 13: EDIFICAÇÕES DO GRUPO H COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	H-1				H-2 e H-5			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X <sup>1</sup>	X	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de incêndio	-	-	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 – Para os hospitais psiquiátricos e reformatórios, pertencentes à divisão H-2, e para todas as edificações da divisão H-5, os equipamentos deverão ser instalados em locais com acesso privativo.
- 3 – Exceto para prisões em geral.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 14: EDIFICAÇÕES DO GRUPO H COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	H-3				H-4 e H-6			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X <sup>1</sup>	X	X	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X	X	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de incêndio	-	X	X	X	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	X	X	-	-	-	-

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 15: EDIFICAÇÕES DO GRUPO I COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	I-1 e I-2				I-3			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>1,3</sup>	X	X	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>3,5</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X	-	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Exceto para edificações térreas.
- 3 – Somente para a divisão I-2.
- 4– Para a divisão I-1, verificar casos de isenção conforme IT específica.
- 5 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 16: EDIFICAÇÕES DO GRUPO J COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup>  
OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	J-1 e J-2				J-3 e J-4			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1,2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X <sup>1,6</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1,6</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X <sup>1</sup>	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>2,5</sup>	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Somente para a divisão J-2.
- 2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 3 – Para a divisão J-1, não será exigida a cobertura por extintores nos locais destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais incombustíveis, desde que não embalados.
- 4 – Para a divisão J-1, verificar casos de isenção conforme IT específica.
- 5 – Somente para a divisão J-4.
- 6 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 17: EDIFICAÇÕES DO GRUPO L**

<b>Divisão</b>	<b>L-1</b>	<b>L-2 e L-3</b>
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>		
Acesso de Viaturas	X	X
Saídas de Emergência	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X
Brigada de Incêndio	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>1,2</sup>
Alarme de Incêndio	-	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Somente para edificação com área igual ou maior que 200 m<sup>2</sup>.

2 – Luminárias à prova de explosão.

3 – Devem ficar localizados externamente à edificação.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

C – A medida “Acesso de Viaturas” não se aplica às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

D – As edificações do grupo L deverão atender à Instrução Técnica específica e às prescrições normativas do Exército Brasileiro e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

E – As edificações que fazem parte de indústria ou depósito, mas que não armazenam ou produzem material explosivo, como alojamentos, refeitórios e outras áreas industriais, atenderão às medidas de segurança exigidas pela ocupação específica.

**TABELA 18: EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO GRUPO M**

<b>Divisão</b>	<b>M-1</b>
	Para definição das medidas de segurança é necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las: NBR 15.661 - Proteção contra incêndio em túneis; NBR 15.981 - Sistemas de proteção contra incêndio em túneis - Sistemas de sinalização e de comunicação de emergência em túneis.
<b>Divisão</b>	<b>M-2</b>
1) Para definição das medidas de segurança das áreas de risco que abriguem tanques, cilindros ou produtos acondicionados, é necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las, bem como demais documentos por elas citados: a) IT 23 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP); b) IT 24 - Comercialização, distribuição e utilização de gás natural; c) NBR 17.505 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis (todas as partes). 2) Quando houver a previsão de sistema hidráulico por parte das normas supracitadas, será obrigatória a previsão das medidas de segurança “Alarme de Incêndio”, “Brigada de Incêndio” e “Acesso de Viaturas”, sendo o acesso de viaturas recomendado para as edificações construídas até 1 de julho de 2005. 3) As medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações serão as exigidas para o uso específico. Ex.: escritório (D-1), industria (I), depósito (J), refeitório (F-8).	
<b>Divisão</b>	<b>M-4, M-6, M-5 e M-7</b>
1) As medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações localizadas no interior de terra selvagem, propriedades em transformação, processamento de lixo e pátio de containers serão as exigidas para o uso específico. Ex.: administração (D-1), alojamento da obra (A-3), refeitório (F-8). 2) Os pátios de contêineres descobertos devem atender à Instrução Técnica específica. 3) As edificações envolvidas em processamento industrial de lixo deverão ser classificadas como I-2.	

**TABELA 19: EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO GRUPO M**

Divisão	M-3			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Chuveiros Automáticos	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Dispensada em centrais de distribuição ou transmissão de energia elétrica.  
 2 – O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as centrais de distribuição ou transmissão de energia elétrica deve-se observar também os critérios da IT específica.  
 B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, mais a área do pátio de equipamentos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.  
 C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.  
 D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.  
 E – Para as subestações elétricas deve-se observar também os critérios da Instrução Técnica específica.

**ANEXO B – FRENTE – CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</b>		<b>Projeto N.<sup>º</sup></b> Em _____ / _____ <b>Protocolista</b>	<b>BOMBEIRO MILITAR</b> MUNICIPAL O MELHOR CERTO NAS HORAIS INCRÉDULAS	
Rua:	n. <sup>º</sup>	Compl.:	Município:	UF:
Bairro:				
Proprietário ou responsável p/ uso:			Fone:	
Técnico Responsável:			CREA:	Fone:
Áreas - Existente:	m <sup>2</sup>	A construir:	m <sup>2</sup>	Total : m <sup>2</sup>
Ocupação:				

<b>RETIRADA DO PROJETO</b>	
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	
Em _____ / _____ / _____	Nome: _____ Assinatura: _____
Em _____ / _____ / _____	Nome: _____ Assinatura: _____
Em _____ / _____ / _____	Nome: _____ Assinatura: _____
Em _____ / _____ / _____	Nome: _____ Assinatura: _____
Em _____ / _____ / _____	Nome: _____ Assinatura: _____
Em _____ / _____ / _____	Nome: _____ Assinatura: _____
Em _____ / _____ / _____	Analista _____ Ch. Seq de Análise _____
Aprovado em _____ / _____ / _____	

**ANEXO B – VERSO**

<b>VISTORIAS</b>	
Protocolo n <sup>º</sup>	data ____ / ____ / ____ Atendente
Vistoriador:	data ____ / ____ / ____ Parecer
Protocolo n <sup>º</sup>	data ____ / ____ / ____ Atendente
Vistoriador:	data ____ / ____ / ____ Parecer
Protocolo n <sup>º</sup>	data ____ / ____ / ____ Atendente
Vistoriador:	data ____ / ____ / ____ Parecer
Protocolo n <sup>º</sup>	data ____ / ____ / ____ Atendente
Vistoriador:	data ____ / ____ / ____ Parecer
Protocolo n <sup>º</sup>	data ____ / ____ / ____ Atendente
Vistoriador:	data ____ / ____ / ____ Parecer
Protocolo n <sup>º</sup>	data ____ / ____ / ____ Atendente
Vistoriador:	data ____ / ____ / ____ Parecer
<b>AVCB</b>	
Protocolo n <sup>º</sup>	AVCB n <sup>º</sup>
Em ____ / ____ / ____	Ch S Vistoria
Retirado por:	Ass.: _____
RG:	Fone: _____
Protocolo n <sup>º</sup>	AVCB n <sup>º</sup>
Em ____ / ____ / ____	Ch S Vistoria: _____
Retirado por:	Ass.: _____
RG:	Fone: _____
Protocolo n <sup>º</sup>	AVCB n <sup>º</sup>
Em ____ / ____ / ____	Ch S Vistoria: _____
Retirado por:	Ass.: _____
RG:	Fone: _____

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.**  
**PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**



## ANEXO C VERSO

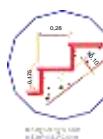
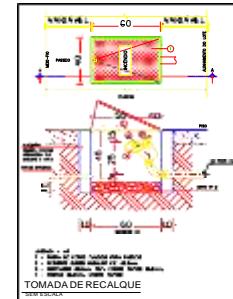
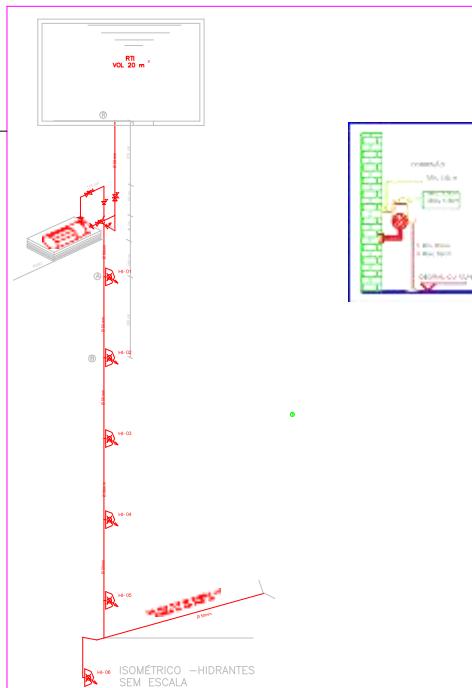
<b>VISTORIAS (Preencher somente quando aprovado em vistoria)</b>	
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____
Protocolo n.º _____	data ____ / ____ / Atendente _____
Vistoriador _____	data ____ / ____ / Parecer _____

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO D – FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PTS**

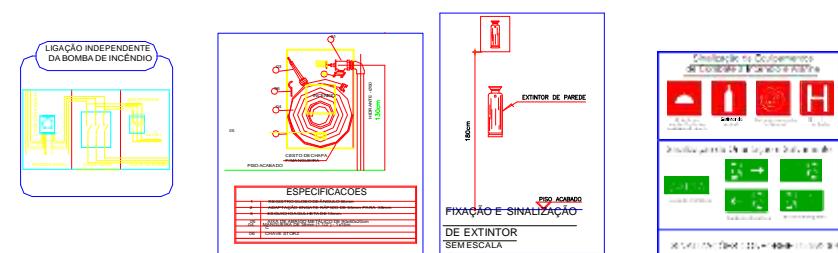
<b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS	<b>FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PTS</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO</b>			
Logradouro Público:			
N.º:	Complemento:	Lote:	Quarteirão:
Bairro:	CEP:	Município:	UF: MG
Proprietário:	CPF/CNPJ:	Fone: ( )	
Responsável pelo uso:	CPF/CNPJ :	Fone: ( )	
Existente:	A construir:	Total:	
Altura: m	n.º de pav.:	Ocupação do subsolo:	
Uso, divisão e descrição:		Carga Incêndio (MJ/m <sup>2</sup> ):	
<b>2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS</b>			
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):			
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):			
<b>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>		<b>Protocolo (uso do CBMMG)</b>	
Projeto Técnico Simplificado			
<b>4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>			
	Controle de materiais de acabamento	Sinalização de emergência	
	Saídas de emergência	Extintores	
	Iluminação de emergência		
<b>5. RISCOS ESPECIAIS</b>			
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		Fogos de artifício	
Gás Liquefeito de Petróleo		Vaso sob pressão (caldeira)	
Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar)	
Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso		Ass: Vistoriador do Corpo de Bombeiros	
Ass: Responsável Técnico		Ass: Chefe da Seção de Vistoria	

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**



## OBSERVAÇÃO:

Todos os itens desta planta são meramente exemplificativos

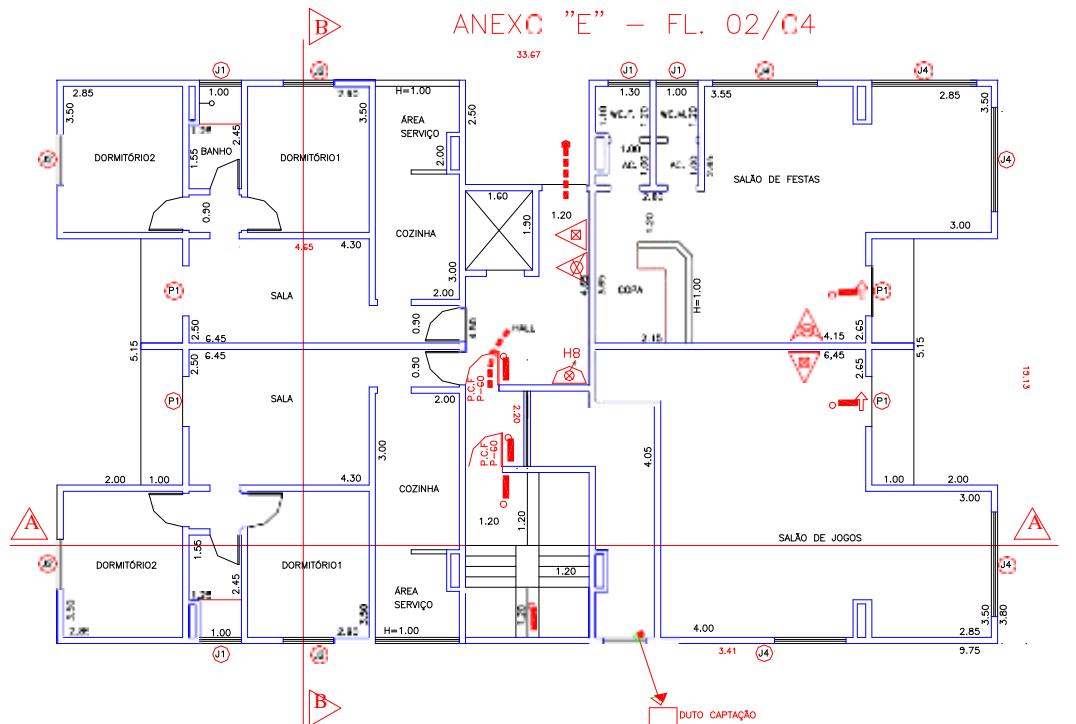


QUADRO DE ÁREAS (m <sup>2</sup> )	
TERRENO (ESQUINA)	00
TERRENO (REAL)	00
TERRENO UTILIZADO	00
<b>CONSTRUÇÃO</b>	
PORTEIRA	00
PRÉDIO 1	00
PRÉDIO 2	00
TOTAL	00
LIVRE	00

Proprietário		Resp. Técnico
Folha 1/5	Projeto Completo	
	Assunto: PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
	Ocupação:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Local:	
	Proprietário:	
	Resp. Técnico:	
	Área do Terreno:	
	Desenhista:	
	m	m

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO E – FL. 02/05 (Informativo)**

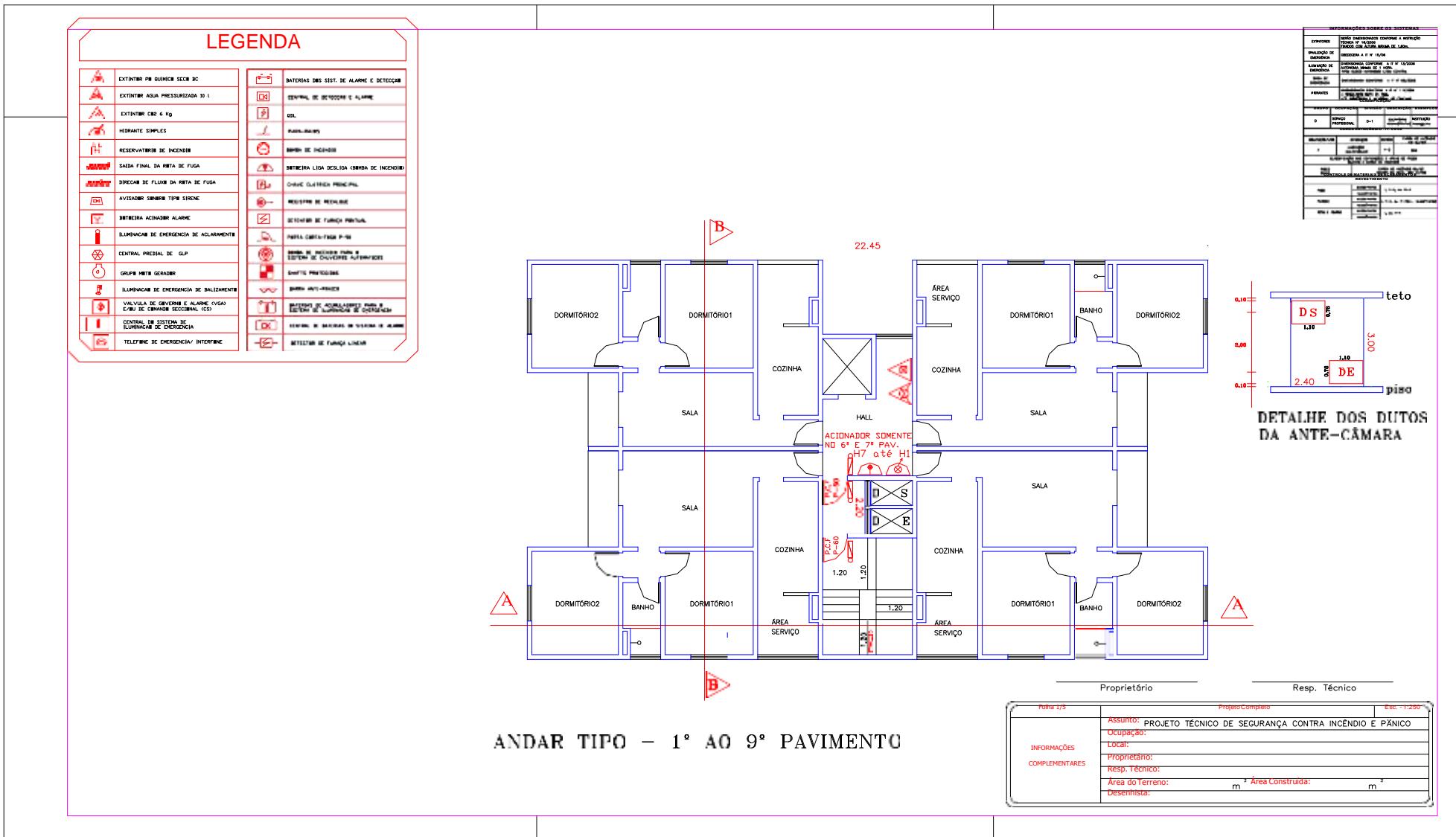


PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
PROJETOS:	Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico
PROJETADO A:	A 17 de Julho de 2017
PROJETADO POR:	Equipe de Projetos da Portaria nº 30
PROJETADO PARA:	Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico
PROJETADO NO:	Portaria nº 30, de 17 de Julho de 2017
PROJETADO EM:	2017
PROJETADO POR:	Equipe de Projetos da Portaria nº 30
PROJETADO PARA:	Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico
PROJETADO NO:	Portaria nº 30, de 17 de Julho de 2017
PROJETADO EM:	2017

Folha 1/5	Projeto Completo	Esc - 1:250
Assunto:	PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
Ocupação:		
Local:		
Proprietário:		
Resp. Técnico:		
Área do Terreno: m <sup>2</sup>	Área Construída: m <sup>2</sup>	
Desenhistas:		

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.**  
**PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO E – FL. 03/05 (Informativo)**

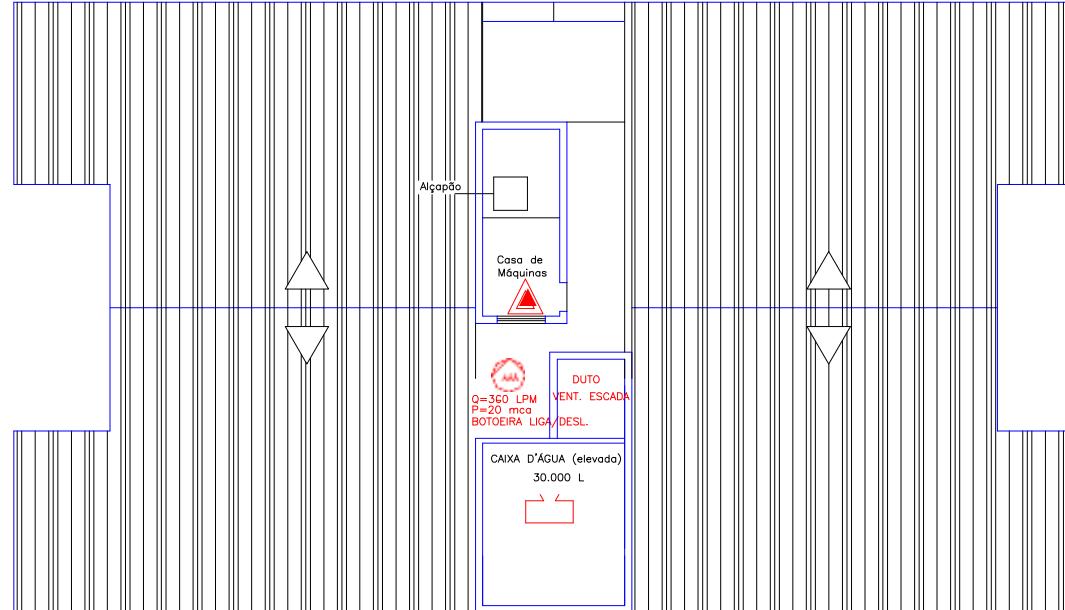


ANEXO E - FL. 04/05 (Informativo)

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**



ANEXO "E " - FL.03/04



## PLANTA DE COBERTURA – BLOCO 1 e 2

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO F – MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

<b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS	<b>MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
EMPRESA:	N.º DO PROCESSO:
ATIVIDADE INDUSTRIAL:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	e-mail:
<b>2. MATÉRIA(S)-PRIMA(S) UTILIZADA(S)</b>	
<b>3. PRODUTO(S) ACABADO(S)</b>	
<b>4. PROCESSO INDUSTRIAL</b> (Obs.: pode ser anexado também o fluxograma de produção)	
<b>5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
<b>6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS</b>	
Ass. do Técnico Responsável	Ass. do Proprietário ou Resp. p/uso

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO G – FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO**

	<b>FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO</b>		
<b>DATA:</b> ____/____/____			<b>Nº:</b>
<b>Solicitante:</b>			
<b>E-mail:</b>		<b>Tel.:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Proprietário</b>	<input type="checkbox"/> <b>Resp. pelo uso</b>	<input type="checkbox"/> <b>Procurador</b>	<input type="checkbox"/> <b>Resp. Técnico</b>
<b>Finalidade da Consulta:</b>			
<b>PROTOCOLO PRESENCIAL</b> Retorno de análise		<b>PROTOCOLO VIA INTERNET</b> Reclamação - Atraso em análise	
<hr/>			
2ª Via de AVCB (correção – pos atualização PSCIP);	Reclamação - Atraso em emissão de AVCB		
2ª Via de AVCB (extravio);	Declaração de Cadastramento		
2ª Via de Protocolo	Solicitação de Documentos para cópia		
Anexar documento ao PSCIP	Dúvida sobre procedimento administrativo		
Anexar Laudo Técnico ao PSCIP	Dúvida Técnica		
Complementação de TSP	Solicitação de PSCIP para cópia		
Declaração para resarcimento de TSP	Reunião para esclarecimento sobre PSCIP		
Declaração de Isenção de AVCB (residência)	Informação sobre edificação ou evento		
Declaração Evento de Baixo Impacto (Isenção de PET)	Informação sobre recurso		
Outros:	Outros:		
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU ÁREA DE RISCO</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Ocupação:</b>	
<b>Área (m<sup>2</sup>):</b>	<b>Altura (m):</b>	<b>Ocupação:</b>	
<b>Projeto técnico nº:</b>		<b>Vistoria nº:</b>	
<b>Razão Social:</b>			
<hr/> <b>Nome: Assinatura</b> <b>RG/CREA</b>			

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO H – ATESTADO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO**

**ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas, funcionários da situada à Rua/Av. nº\_\_\_\_\_, no bairro\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_, participaram do curso de treinamento de Brigada de Incêndio, de \_\_\_\_horas aulas, realizado no período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_, no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/na escola de treinamento de Brigadas\_\_\_\_\_. Tendo concluído com aproveitamento o curso, estão aptas para operarem os sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndios instalados na edificação:

NOME	RG

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 .

*Assinatura do Corpo de Bombeiros*

**ANEXO "H 1" – ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO****ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de "Brigada de Incêndio" ministrado na Edificação localizada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ – município de \_\_\_\_\_ -MG e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:

NOME	R.G.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME COMPLETO**

**Qualificação Profissional**  
Registro Nº 00000

**Só é válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário  
(anexar cópia da credencial)**

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO EM GRAU DE RECURSO**



**MODELO DE REQUERIMENTO EM GRAU DE RECURSO**

**Solicitante:**

**Recurso à Unidade/fração ( )**      **Recurso ao DAT ( )**

**INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU ÁREA DE RISCO**

**Endereço:**

**Proprietário/Resp. p/uso:**

**Área (m<sup>2</sup>):** \_\_\_\_\_ **Altura (m):** \_\_\_\_\_ **Ocupação:** \_\_\_\_\_

**Projeto técnico** \_\_\_\_\_ **nº:** \_\_\_\_\_ **Vistoria nº:** \_\_\_\_\_

**Documento de referência:**

**Pedido:**

**Motivo do pedido:** (incluir fundamentação legal, quando for o caso).

**Local:**

**Data:**

Assinatura do proprietário/Resp. p/uso

Assinatura do Responsável Técnico

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

## **ANEXO J – PEDIDO DE VISTORIA**



## PEDIDO DE VISTORIA

Projeto nº	Área	Taxa
------------	------	------

## **Endereço**

## **Atividade desenvolvida**

**Vistoria** ( ) parcial<sup>1</sup>  
( ) final

## Proprietário

### **Responsável pelo uso**

## **Responsável Técnico**

### **Telefone de contato**

Data

## Atendente

## 1 – necessário apresentação do FAT

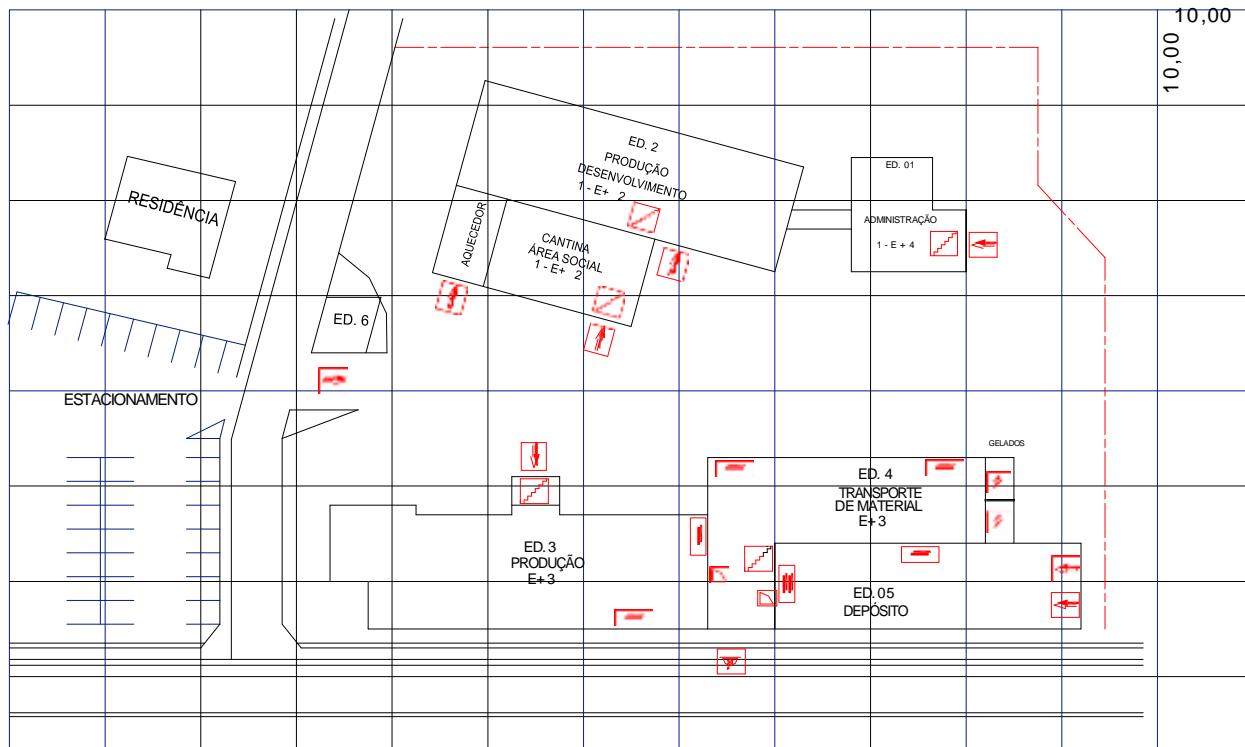
**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO K – INFORMATIVO – MEDIDAS DE SEGURANÇA**

		<b>INFORMATIVO – MEDIDAS DE SEGURANÇA</b>		
<b>EXTINTORES IT. 16</b>		AGUA PRESSURIZADA - 2A PÓ QUIMICO SECO BC – 20 B:C GAS CARBONICO BC – 5 B:C		
<b>ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b>		CONFORME IT 13		
<b>ALARME E DETECÇÃO</b>		CONFORME IT 14		
<b>HIDRANTES</b>		TUBULAÇÃO 63/100/150mm FERRO GALVANIZADO HIDRANTES – MANG. 38mm – COMPR. 30m ESGUICHOS REGULAVEIS – IT 17		
<b>SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b>		CONFORME IT 15		
<b>BRIGADA DE INCÊNDIO</b>		CONFORME IT 12		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>				
GRUPO	OCUPAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
I	INDUSTRIAL	I-2	TEXTIL EM GERAL	ATUALMENTE IND. TEXTIL
<b>CARGA DE INCENDIO – IT 09</b>				
OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCENDIO EM MJ/M <sup>2</sup>	
I	TEXTIL EM GERAL	I-2	700 MJ/M <sup>2</sup>	
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO A CARGA DE INCENDIO</b>				
RISCO	<b>CARGA DE INCENDIO MJ/M<sup>2</sup></b>			
MEDIO	<b>700 MJ/M<sup>2</sup></b>			
<b>CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO</b>				
<b>PISO</b>	acabamento	CLASSE I, II-A, III-A ou IV-A		
	revestimento			
<b>PAREDE</b>	acabamento	CLASSE I ou II-A		
	revestimento			
<b>TETO E FORRO</b>	acabamento	CLASSE I ou II-A		

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO L – PLANTA DE RISCO (Informativo)**



**PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Proprietário		Resp. Técnico	
Folha 1/1	Projeto Completo	Esc. 1:750	
PLANTA DE RISCO	Assunto: PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PANICO		
	Ocupação:		
	Local:		
	Proprietário:		
	Resp. Técnico:		
	Área do Terreno: m <sup>2</sup>	Área Construída: m <sup>2</sup>	
	Desenhista:		

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da CBMMG, a edificação situada na \_\_\_\_\_ nº , bairro \_\_\_\_\_ - município de \_\_\_\_\_ -MG, que possui Projeto Técnico aprovado nesse Corpo de Bombeiros sob o nº \_\_\_\_\_, ora desatualizado devido a não previsão em planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais, de acordo com o previsto no item 6.2.3.3 da IT 01.

Comprometo-me a modificar o atual Projeto acima descrito, nos moldes previstos na IT 01 - Procedimentos Administrativos, prevendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

Proprietário/Responsável legal pelo imóvel

**ANEXO “N”- ATESTADO DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO MOTOGERADOR**

<b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS	<b>ATESTADO DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO MOTOGERADOR</b>
<p>Eu, _____ registrado no CREA sob o nº _____, visando a concessão do Auto de Vistoria do CBMMG, atesto que o <b>Grupo Motogerador</b> existente na edificação situada na _____, encontra-se instalado de acordo com as exigência da NBR 10898, tendo as seguintes características:</p> <p><b>Motor</b> ( marca e modelo): _____</p> <p><b>Potência</b>: _____</p> <p><b>Tensão</b>: _____</p> <p><b>Tipo de açãoamento</b>: _____</p> <p><b>Combustível</b>: _____</p> <p><b>Capacidade do Tanque</b>: _____</p> <p><b>Autonomia</b>: _____</p> <p><b>Abrangência</b>: _____</p>	
Local:	Data:
Assinatura do Responsável Técnico	Nº da ART:

**INSTRUÇÃO TÉCNICA ALTERADA PELA PORTARIA Nº30, DE 17 DE JULHO DE 2017.  
PUBLICADA NO DOEMG Nº 135, ANO 125, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

## **ANEXO O - MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS MEMORIAL**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, registrada no CREA sob nº \_\_\_\_\_, atendendo o disposto no item 5.18 Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, declara, para fins de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMMG, que a edificação em questão, será projetada em conformidade com as informações abaixo:

Edificação: (Nome da Edificação)  
Logradouro Público/nº: (Endereço)  
Responsável pelo Uso: (nome)  
Altura(s) da Edificação (m): (altura)  
Ocupação:  
Data: (Data)  
Estrutura: (Concreto armado, aço, mista, alvenaria estrutural,...)

### **METODOLOGIA PARA SE ATINGIR OS TRRF DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS**

[citar norma(s) empregada(s)]

A metodologia adotada foi... [descrever a metodologia, seja por ensaios, cartas de coberturas, métodos analíticos etc e norma(s)] ... Os ensaios de resistência ao fogo adotado foram o Relatório (IPT nº, ou UL nº etc – citar os ensaios, e especificar se é para pilares, vigas etc).

### **DETERMINAÇÃO DO TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF)**

**CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TRRF:**

Para a definição dos TRRF's foi adotada (por exemplo:Tabela A da Instrução Técnica nº 06, conforme o item “5. Procedimentos” da referida Instrução Técnica; ou método do tempo equivalente ou outros devidamente comprovados, tudo conforme IT 06).

#### **Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF):**

Exemplo:

As estruturas principais terão TRRF de 90 min para colunas, contraventamentos e vigas principais conforme Tabela A, Grupo D, Classe P4 da Instrução Técnica nº 06.

As vigas secundárias terão TRRF de 60 min, conforme Anexo A, da Instrução Técnica nº 06.

As compartimentações, escadas de segurança, selagens de shafts e divisórias entre unidades autônomas serão executadas conforme segue: \_\_\_\_\_, com os seguintes TRRF: \_\_\_\_\_. Tudo conforme item 5.7 da IT-06.

Observações: \_\_\_\_\_

#### **ISENÇÕES OU REDUÇÕES DE TRRF**

Exemplos: (Não foi adotada nenhuma condição para redução ou isenção de TRRF na presente edificação... Ou isenção de TRRF para os pilares externos protegidos por alvenaria cega... Ou Isenção dos perfis confinados em área fria, conforme folhas...).

### **MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO E RESPECTIVAS ESPESSURAS DE PROTEÇÃO E/OU DIMENSIONAMENTO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS:**

Para fins de dimensionamento dos elementos estruturais e dos revestimentos para proteção passiva das estruturas, será contratado especialista em estruturas, que deverá seguir as normas prescritas na IT-06, ou outras que surgirem ou que vierem a substituí-las, conforme TRRF previsto neste Memorial.

No ato da vistoria, serão apresentados ART referente ao Projeto de Estruturas e execução, juntamente com as respectivas declarações de que o projeto e execução foram realizados conforme o prescrito na IT-06.

(No caso de edificação já construída será apresentado ART de Profissional Legalmente habilitado referente à verificação das condições de segurança estrutural e ações para cumprimento ao disposto na IT-06).

Nome:  
Resp. Técnico pelo PSCIP - CREA nº \_\_\_\_\_

Nome:  
Proprietário ou responsável pela Edificação

**ANEXO P – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONFORMIDADE COM AS  
NORMAS BRASILEIRA E IT-06:**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as estruturas da edificação localizada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta capital foram dimensionadas em conformidade com a Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sendo previstas as devidas medidas de segurança para as estruturas com as seguintes características:

**Estrutura de aço/mista/:**

**Procedimento adotado:** Foi adotada o método de cálculo previsto na NBR 14.323/Eurocode

**Materiais Utilizados:** (citar todos materiais utilizados na proteção dos elementos estruturais, se for o caso).

**Espessuras Adotadas:** As espessuras foram calculadas com base: nos seguintes ensaios laboratoriais / de acordo com os procedimentos da Norma\_\_\_\_/ conforme carta de cobertura em anexo ...

**Estrutura de Concreto:**

**Procedimento adotado:** Foi adotado o método tabular/ método simplificado de cálculo/método experimental/outros métodos, conforme norma\_\_\_\_\_.

**Dimensões adotadas:** Para vigas/pilares/outros foram adotadas as seguintes dimensões.

**Outras estruturas:**

**Procedimento adotado:** Foi adotado o método \_\_\_\_conforme norma \_\_\_\_.

**Dimensões adotadas:** Para vigas/pilares/outros foram adotadas as seguintes dimensões.

**Materiais Utilizados:** (citar todos materiais utilizados na proteção dos elementos estruturais, se for o caso).

**TRRF:** Foram adotados os TRRF previstos no PSCIP ou/ os TRRF foram redimensionados adotando-se o método\_\_\_\_, cujo memorial segue em anexo.

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_  
Resp. Técnico pelo Projeto de Segurança Estrutural

Obs.: A presente declaração deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) .



**ANEXO Q**  
**RELATÓRIO DE VISTORIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO**

Logradouro Público:

N.º Complemento:

Bairro: Município: UF:

Proprietário:

Responsável pelo uso: Fone:

N.º do Processo anterior: Decreto Adotado (nº e ano):

Uso, Divisão e Descrição:

Área existente: a construir: total:

Altura da edificação: n.º de pav.:

Carga Incêndio	Baixa	Média	Alta
----------------	-------	-------	------

Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):

Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):

**PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO**

**USO DO CBMMG**

**2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PANICO**

MEDIDAS		Conformidade		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
EXTINTORES	Nº Unidades			
	Instalação			
	Sinalização			
SAÍDA DE EMERGÊNCIA	Largura das portas			
	Largura das escadas			
	Piso antiderrapante			
	Guarda- corpo			
	Corrimão			
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Altura de Instalação			
	Distância entre luminárias			
	Tempo mínimo de duração			
	Teste de funcionamento			
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Altura de Instalação			
	Tamanho da sinalização			
	Cores correspondentes			
	Forma geométrica e dimensão			
	Distância máxima de visualização			

APROVAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

VISTORIANTES: NOME: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

ASS. CMT GUARNIÇÃO:

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASS. VISTORIADOR:

**ANEXO R - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA  
ESTRUTURAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as estruturas da edificação localizada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta capital foram executadas em conformidade com o respectivo projeto estrutural.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº de Registro CREA

Obs.: A presente declaração deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).